



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

- 2.1 - 72ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 34ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Homenagear o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – Pelo Centenário de sua Criação
- 2.3 - Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

Na data de 12/09/2011, o Sr. Presidente, com base no Parecer nº 2520, de 1991, da Procuradoria-Geral da Casa, autorizou a reclassificação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Procurador, Edital nº 1/2007, conforme listagem a seguir, tendo em vista o reposicionamento da classificada em 15º lugar, que apresentou pedido de desistência da classificação original e colocação no último lugar na lista de classificação.

Classificação Final Procurador – Cód. 201 Edital nº 1/2007

Ordem de Classificação	Inscrição	Nome
1	784442	BRUNO JOSE SILVA NUNES
2	756022	BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
3	763257	ALESSANDRA STRAMBI DE ALMEIDA
4	750264	ANDRE GOMES DO AMARAL
5	721676	MICHELLE SABRINA VIEIRA HIDERIK
6	773669	RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA
7	755409	RENATA FARIA MOTA
8	749175	LUCIANA ANDRADE REIS
9	720846	PRISCILLA GUEDES CASTILHO DA SILVA
10	731715	LUIZ PAULO MAGALHAES LAMEGO
11	720225	PATRICIA DE SANTANA NAPOLEAO
12	731356	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA PEREIRA
13	738422	MATEUS SIMOES DE ALMEIDA
14	719956	THIAGO LINS MONTEIRO



ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/9/2011**Presidência dos Deputados Inácio Franco e Jayro Lessa**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado André Quintão; aprovação - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 109 a 122/2011 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.442 a 2.445/2011; o Convênio nº 81/2011, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, e os Projetos de Lei nºs 2.446 a 2.452/2011; solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.355/2011 e encaminhando o Projeto de Lei nº 2.453/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.454 a 2.467/2011 - Requerimentos nºs 1.549 a 1.558/2011 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz (3) e Dalmo Ribeiro Silva - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Neider Moreira e Carlin Moura - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Jayro Lessa) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, se possível, gostaria que fosse feita uma inclusão na ata. Pela manhã, o Deputado Rogério Correia e eu discutimos a ata da reunião anterior, aliás, fizemos questão de ordem. Reiteramos nosso apelo aqui, como fizemos pela manhã. Estamos em um momento importante da Assembleia. Os trabalhadores da educação fazem uma greve absolutamente legítima, heroica e histórica pela adoção do piso nacional, que pode ser uma grande conquista para a política pública de educação em Minas e no País. O projeto enviado não atende o conjunto dos trabalhadores da educação. Não queremos que esse projeto chegue ao Plenário sem esgotar os canais de reabertura das negociações. Uma categoria só sai da greve se houver negociação, e não, pressão. Portanto, solicito que seja colocado na ata que formulamos essa questão de ordem para que, enquanto não houver uma efetiva negociação dos trabalhadores de educação em greve com o governo, esse projeto não seja colocado na pauta de votação da Assembleia. Obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, visitantes nas galerias, telespectadores da TV Assembleia, tive oportunidade, pela manhã, de falar do Estado de exceção legado por Aécio Neves com a supressão das liberdades democráticas, com a tutela da imprensa, do Ministério Público e do Judiciário e esta Casa posta de joelhos. Isso faz com que os Poderes não cumpram suas funções. Hoje houve a prisão do Diretor do Iter, Ivonei, ex-Prefeito de Janaúba, do PSDB, suplente de Deputado; a queda do Secretário Manoel Costa; um mandado de busca e apreensão e a prisão de oito servidores públicos. Tudo isso poderia ser evitado se esta Casa pudesse funcionar. É preciso registrar que o governo Aécio foi o período da história desta Casa em que menos CPIs foram implantadas - houve um sexto por ano das CPIs que este Poder instaurou durante o regime militar. A ditadura de Aécio é muito mais profunda do que a dos militares: não permite que se investigue nada. Tentamos fazer uma CPI em maio; não conseguimos e convertimos a nossa tentativa em um requerimento com o seguinte teor. (- Lê:) “O Deputado que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, considerando as notícias veiculadas pela imprensa, notadamente o jornal “O Tempo”, e a decisão exarada nos autos da ação popular em trâmite na Comarca de Rio Pardo de Minas, requer se oficie ao Instituto de Terras de Minas Gerais – Iter-MG - para que sejam prestadas as seguintes informações: a) cópia dos contratos do Iter-MG com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC - e respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; b) cópia dos contratos com cooperativas;



c) cópia dos contratos com empresas e profissionais de agrimensura, com respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; d) se os atuais Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Pardo de Minas são cooperados de alguma cooperativa que mantenha contrato de arrendamento com o Iter-MG; e) se algum servidor ou ex-servidor do Iter-MG é cooperado de alguma cooperativa que mantenha contrato com o Iter-MG; f) relação de servidores do Iter-MG cedidos a outros órgãos no período de outubro de 2010 até a presente data; g) razões do fechamento das representações do Iter-MG nas cidades de João Pinheiro e Governador Valadares; h) cópia da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária aos arrendamentos com cooperativas e o elenco das ações tomadas pela Secretaria em razão dessa manifestação; i) se algum empregado ou associado do IMDC vem atuando no setor jurídico do Iter-MG e, caso afirmativo, qual a razão". Esse requerimento foi apresentado em Plenário no dia 11 de maio, aprovado em Plenário no dia 7 de julho, enviado ao governo, mas não houve nenhuma resposta. A resposta veio agora, da Polícia Federal, com a prisão do Diretor do Iter e a queda do Secretário de Estado, nesta verdadeira lambança em que se transformou o governo do Estado. Tudo isso, Sr. Presidente, porque esta Casa não funciona, porque este Poder está de joelhos diante do Senador Aécio Neves, porque aqui só se preocupa com a obsessão presidencial do Senador Aécio Neves. É o samba de uma só nota. Só se pensa na candidatura do Malvadeza, do Aecinho Malvadeza. Nada que contrarie a obsessão do Aecinho Malvadeza pode ser dito, pode ser feito. Os Poderes não podem funcionar, Sr. Presidente. É preciso colocarmos termo nisso. A Minas real está aqui, e a Minas da mídia, dos publicitários, nós a conhecemos. Esta Casa, já não era sem tempo, precisa levantar-se, deixar de ficar de joelhos diante desse senadorzinho, dessa obsessão presidencial e ter uma ação afirmativa em favor da educação de Minas Gerais. Muito obrigado.

Correspondência

- O Deputado Rômulo Viegas, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 109/2011

A Mensagem nº 109/2011 e o Projeto de Lei nº 2.442/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 110/2011

A Mensagem nº 110/2011 e o Projeto de Lei nº 2.443/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 111/2011

A Mensagem nº 111/2011 e o Projeto de Lei nº 2.444/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 112/2011

A Mensagem nº 112/2011 e o Projeto de Lei nº 2.445/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 113/2011

A Mensagem nº 113/2011 e o Convênio nº 81/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 114/2011

A Mensagem nº 114/2011 e o Projeto de Lei nº 2.446/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 115/2011

A Mensagem nº 115/2011 e o Projeto de Lei nº 2.447/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 116/2011

A Mensagem nº 116/2011 e o Projeto de Lei nº 2.448/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 117/2011

A Mensagem nº 117/2011 e o Projeto de Lei nº 2.449/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 118/2011

A Mensagem nº 118/2011 e o Projeto de Lei nº 2.450/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 119/2011

A Mensagem nº 119/2011 e o Projeto de Lei nº 2.451/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 120/2011

A Mensagem nº 120/2011 e o Projeto de Lei nº 2.452/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 121/2011

A Mensagem nº 121/2011, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.355/2011, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 122/2011

A Mensagem nº 122/2011 e o Projeto de Lei nº 2.453/2011 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano, Presidente da Anvisa, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 588/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 588/2011.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (9), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 84, 372, 1.266, 1.501, 1.895, 2.036, 2.056, 2.087 e 2.089/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Avilmar da Silva Hemetério, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, encaminhando cópia do Ofício nº 116/2011, enviado por essa Casa Legislativa à empresa responsável pelos serviços públicos de coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto de Caxambu. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)



Do Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal, solicitando o agendamento de visita a ser realizada por uma comitiva de representantes dos moradores de São José do Goiabal a esta Casa Legislativa.

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.408/2011, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz encaminhado pelo Ofício nº 2.399/2011/SGM.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.144 e 1.257/2011, respectivamente do Deputado Carlos Henrique e da Comissão da Pessoa com Deficiência, e das Comissões de Direitos Humanos e do Transporte encaminhados, respectivamente, pelo Ofícios nºs 1.316 e 2.286/2011/SGM.

Da Sra. Lilian dos Santos Rahal, Secretária Adjunta da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informando a liberação de recursos financeiros relativos ao Convênio nº 011/2009, celebrado entre esse Ministério e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Leonel de Souza Menezes, Diretor Executivo de Estratégia e Distribuição da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.114/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do FNDE (719) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Presidente da ACMinas, em resposta ao Ofício nº 2.236/2011/SGM, agradecendo a prestação de orientações, por meio de cartilha, sobre como incentivadores e empreendedores podem beneficiar-se da Lei de Incentivo ao Esporte. (- À Comissão de Esporte.)

Do Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.762/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.762/2011.)

Do Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae-MG, indicando o Sr. Emerson Gonçalves da Silva, Diretor-Superintendente dessa entidade, para participar de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais a ser realizada em Arinos, em 23/9/2011. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. João Costa, Gerente de Metal da Novelis do Brasil Ltda., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado por meio do Ofício nº 1.866/2011/SGM.

CARTÕES

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando exemplar da edição especial da revista desse Tribunal de 2011. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Adriene Andrade, Corregedora do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades da Corregedoria desse Tribunal no biênio 2009-2010. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Tadeu Barreto Guimarães, Coordenador Executivo do Programa Estado para Resultados, encaminhando relatório que contém a síntese das ações executadas na administração pública estadual durante a vigência desse programa, de 2007 a 2010. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.454/2011

Dá a denominação de Escola Estadual Maria Auxiliadora Moraes à escola estadual de ensino médio e fundamental do Bairro Jardim Primavera do Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Maria Auxiliadora Moraes a escola estadual de ensino médio e fundamental localizada no Bairro Jardim Primavera, no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: Esta proposta é uma justa e merecida homenagem à professora Maria Auxiliadora Moraes, que durante tantos anos se dedicou e contribuiu para o processo educacional no Município de Varginha, como demonstra sua vida profissional.

Foi professora de ensino fundamental na Fundação Escolar Beneficente, na Escola Estadual Brasil, no Colégio Catanduvás, no Ginásio José Camilo Tavares e na Escola Estadual Polivalente de Varginha. Também contribuiu para a educação de nível superior como professora de matemática e estatística na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Varginha durante 20 anos, e como Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Matemática.

Contribuiu na área administrativa como Chefe da Seção de Pagamento e posteriormente como Coordenadora da Área Administrativa da 27ª Delegacia Regional de Ensino de Varginha.



Mas sua dedicação e contribuição social não se restringiu a área educacional. Trabalhou voluntariamente na ONG Viva Vida de Varginha, dando apoio espiritual e afeto aos doentes do Centro de Oncologia. Foi catequista, membro da Legião de Maria e Ministra da Eucaristia na Igreja do Mártir São Sebastião e participou dos grupos de oração e da Renovação Carismática na Igreja Matriz do Divino Espírito Santo.

Por todos esses relevantes serviços prestados à coletividade e ao engrandecimento e progresso do Município de Varginha, recebeu o Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Varginha e a Medalha da Inconfidência do Governo do Estado de Minas Gerais, como professora do ano em 1987, representando a jurisdição da 27ª DRE.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.455/2011

Declara de utilidade pública o Ypiranga Atlético Clube - YAC -, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ypiranga Atlético Clube - YAC -, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Ypiranga Atlético Clube - YAC -, com sede no Município de Cruzília, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino.

A referida entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.456/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Geraldo - Soproger -, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Geraldo - Soproger -, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Geraldo, associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, bem como a melhoria do nível de vida e do bem-estar da população local.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo o pleito, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.457/2011

Declara de utilidade pública a Associação Sócio Cultural José Lázaro Henriques, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sócio Cultural José Lázaro Henriques, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Sócio Cultural José Lázaro Henriques é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 1º/9/2009.

Tem por finalidade a promoção da cultura como ferramenta de inclusão social da população menos favorecida, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial, a formação sociocultural dos indivíduos envolvidos direta e indiretamente por meio da arte e da educação; a prestação de serviços de assistência social, com atenção às necessidades dos associados e da comunidade, a defesa do cumprimento da lei, a implantação de novas ideias que venham beneficiar a comunidade,



com o intuito de promover a disseminação da cultura e o desenvolvimento social das comunidades com dignidade e respeito aos direitos essenciais.

Conforme documentação apresentada, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Destarte, a concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, o que facilitará o cumprimento de sua finalidade, principalmente com relação à ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Nesse sentido, em face dos relevantes serviços prestados pela Associação à Comunidade do Município de Araguari, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.458/2011

Declara de utilidade pública a Casa Espírita Bittencourt Sampaio, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Espírita Bittencourt Sampaio, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Casa Espírita Bittencourt Sampaio é uma organização religiosa. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em funcionamento desde 18/6/61, tem por finalidade propagar e difundir a doutrina espírita codificada por Allan Kardec.

A Casa Espírita Bittencourt Sampaio preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua aprovação pelo Plenário e pelas comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.459/2011

Declara de utilidade pública a Fundação Amigos do Vale do Aço de Ipatinga - Favi -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Amigos do Vale do Aço de Ipatinga - Favi -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Rogério Correia

Justificação: A Fundação Amigos do Vale do Aço de Ipatinga - Favi -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Ipatinga, MG, tem como finalidade programar, planejar e divulgar projetos sociais de interesses da comunidade da região, em especial aqueles voltados para as pessoas idosas, crianças, grupos de mães, portadores de deficiências físicas, população de baixa renda, criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e a educação, mediante canais próprios de radiofusão cultural e educacional, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários, programar e executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e ou televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses da comunidade.

O processo objetivando a utilidade pública se encontra legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1998.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO LEI Nº 2.460/2011

Dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em tramitação no Poder Judiciário Estadual que tenham como objeto a adoção de menores receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências e julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei deverá requerê-lo ao Juiz da causa ou ao Juiz distribuidor, comprovando desde logo o objeto da ação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Delvito Alves

Justificação: É necessário que os processos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores tenham prioridade na tramitação no Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que o objetivo de inclusão de menores, desprovidos de convivência familiar, em um novo lar, seja feito com a maior brevidade possível para evitar maiores danos psicológicos.

Ressalte-se que este projeto de lei levou em conta a existência das varas cíveis únicas nas comarcas do interior do Estado, onde a competência para julgar feitos da infância e da juventude não é exclusiva, e que, onde existe a vara especializada da infância, da juventude e do idoso, o idoso já tem preferência, em virtude de lei, devendo os processos de adoção também dispor dessa prioridade.

A maratona das famílias para conseguir adotar uma criança gera expectativa imensa não só nelas, mas também nas crianças, devendo o Poder Judiciário Estadual conceder a prioridade na tramitação desses feitos, sendo um pleito justo e de repercussão social plenamente justificável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.461/2011

Determina ao Poder Executivo, através do órgão responsável, inserir nos projetos arquitetônicos das unidades escolares instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No projeto arquitetônico para edificação das novas unidades escolares estaduais, será inserida a instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A água coletada servirá para a limpeza dos pátios das escolas e das salas de aula e também será reaproveitada nas descargas dos sanitários.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação elaborará cronograma para adaptação de todos os estabelecimentos de ensino já em funcionamento de maneira que todas as escolas da rede estadual de ensino se utilizem desse recurso ecológico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: O Poder Executivo não pode deixar de sintonizar suas ações com a evolução e os avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis. Começar esse processo pela educação é um bom início, pois se trata de uma ferramenta de gestão inovadora que nasce da consciência da necessidade de modernizar-se de maneira sustentável. Nesse contexto, a captação da água de chuva é um bom exemplo a ser seguido pela sociedade civil. Esse será um grande incentivo na direção da responsabilidade ambiental.

A divulgação do uso de cisternas nas unidades escolares visa criar nas pessoas da comunidade uma consciência ecológica e despertá-las para a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais, tendo em vista que a água potável é um recurso finito que, portanto, deve ser utilizado de forma racional. Também deve ser observado que a água de chuva é limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de quintal e de calçadas, descargas de vaso sanitário, irrigação de hortas e culturas em geral. Além disso, o sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um recurso que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o armazenamento de água de chuvas para posterior utilização contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma fonte alternativa de captação de água. As escolas do Estado de Minas Gerais serão a partir de então modelos de edificações que adotarão esse sistema de captação de água, o que contribuirá com a preservação do meio ambiente.

Este projeto de lei visa fazer com que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais estabeleça um mecanismo de incentivo a toda a sociedade civil para que adote esse modelo de captação da água de chuva, por meio da instalação de sistema de coleta de água de chuva e de seu armazenamento. O apoio dos nobres pares se faz necessário, portanto, para o preenchimento de mais um requisito ao progresso sustentável do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.462/2011

Institui a Política de Promoção da Aprendizagem - Proap - no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das redes estaduais de saúde e de educação, a Política de Promoção da Aprendizagem - Proap -, com a finalidade de contribuir para a promoção da aprendizagem dos alunos da rede estadual de educação por meio de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, na forma desta lei.

Parágrafo único - A Proap será desenvolvida de forma integrada com o Programa Saúde na Escola - PSE - e em conformidade com as orientações deste e com os princípios e diretrizes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 2º - Serão as seguintes as ações da Proap de assistência aos alunos, a serem realizadas em complementaridade de umas em relação às outras:

- I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;
- II - diagnóstico e tratamento;
- III - acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se distúrbios de aprendizagem, entre outros:

- I - a dislexia;
- II - a síndrome de Irlen;
- III - os distúrbios de aprendizagem relacionados à visão - Darvs;
- IV - a disgrafia;
- V - a discalculia;
- VI - a disortografia;
- VII - o transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH.

§ 2º - A identificação de que trata o inciso I do “caput” deste artigo compreenderá uma ação de triagem de caráter não especializado e distinta do diagnóstico.

§ 3º - O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais ou auditivos serão realizados na escola onde ele estude e por profissionais capacitados para tal, conforme o disposto no art. 5º desta lei.

§ 4º - No caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, conforme o previsto no § 3º deste artigo, esses serão realizados em unidade específica a ser construída para esse fim, ou em unidade de saúde previamente definida, até que aquela unidade tenha sido implantada.

§ 5º - O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento será realizado por um período mínimo de seis meses e terá como objetivos avaliar a efetividade do tratamento e gerar indicadores de desenvolvimento da Proap e do PSE.

§ 6º - O aluno deverá ser reavaliado por junta multidisciplinar de profissionais das saúde e da pedagogia, preferencialmente na unidade específica de que trata o § 4º deste artigo, se o seu rendimento escolar não se elevar no período de um ano imediatamente após o tratamento.

Art. 3º - Serão ministrados os seguintes cursos de capacitação de profissionais das redes estaduais de saúde e educação para o cumprimento das ações da Proap de assistência aos alunos:

- I - Curso para Identificação dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos;
- II - Curso para Diagnóstico e Tratamento dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos.

§ 1º - O conteúdo programático dos cursos de capacitação da Proap incluirá os conceitos referentes aos déficits de aprendizagem e distúrbios visuais e auditivos dos campos das neurociências, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia.

§ 2º - Cada escola da rede estadual de educação deverá ter, por turno escolar, pelo menos um servidor capacitado pela Proap por meio do curso de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, e, até o ano de 2014, tal curso deverá ser ministrado a todos os professores da referida rede nele interessados.

§ 3º - Os cursos mencionados no “caput” deste artigo serão considerados para a ascensão funcional dos servidores que os concluírem.

Art. 4º - O Curso para Identificação dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos, com carga horária mínima de oito horas, terá como objetivo capacitar profissionais da rede estadual de educação para identificar possíveis casos de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, de forma a possibilitar que casos precoces possam ser identificados em ambiente escolar e encaminhados para diagnóstico e tratamento.

§ 1º - O curso de que trata o “caput” deste artigo abordará os seguintes temas relativamente aos indivíduos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos:

- I - dificuldades e necessidades cotidianas enfrentadas por eles;
- II - como identificá-los;
- III - características comuns na sua aprendizagem e no seu comportamento;
- IV - estratégias para lidar com eles no ambiente escolar.

§ 2º - O curso de que trata o “caput” deste artigo será oferecido prioritariamente aos gestores, diretores, professores e demais profissionais da rede estadual de educação, e, tendo em vista o interesse público, poderá ser oferecido também a profissionais de outras áreas da administração pública estadual.

Art. 5º - O Curso para Diagnóstico e Tratamento dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos, com carga horária presencial mínima de trinta e duas horas, terá como objetivo capacitar os profissionais da rede estadual de saúde, preferencialmente os integrantes de equipes do Programa Saúde da Família - PSF - e dos Núcleos de Apoio à Saúde na Família - Nasf -, a promover o diagnóstico e o tratamento dos alunos da rede estadual de educação encaminhados como possíveis casos daqueles distúrbios e déficits.

§ 1º - O curso de que trata o “caput” deste artigo abordará os seguintes temas em relação aos distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, além daqueles previstos no § 1º do art. 4º:

- I - identificação, diagnóstico e tratamento;
- II - implicações biológicas, psicológicas, sociais e educacionais nos indivíduos.

§ 2º - Tendo em vista o interesse público, o curso de que trata o “caput” deste artigo poderá ser oferecido a outros profissionais com formação na área da saúde, sobretudo aos da rede estadual de educação.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar convênio com entidades públicas e particulares para a realização dos cursos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 7º - As despesas necessárias à implantação e ao desenvolvimento da Proap serão custeadas por meio de subsídios do PSE.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado a custear, por meio de dotação do Orçamento Estadual, inclusive por crédito suplementar, eventuais despesas da Proap não subsidiadas pelo PSE.

Art. 8º - Em caso de descontinuidade do PSE, fica o Executivo autorizado a manter a Proap como política autônoma.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Almir Paraca

- Semelhante proposição foi apresentado anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.635/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.463/2011

Institui a Comenda Presidente Getúlio Vargas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Presidente Getúlio Vargas, que tem como finalidade homenagear pessoas e instituições que se tenham dedicado ao desenvolvimento político, cultural, econômico e social do Estado e do Brasil.

§ 1º - Entre os agraciados, pelo menos um quinto deverá ser escolhido entre policiais militares da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG -, em atividade ou reformados, com relevantes serviços prestados à defesa social e à promoção da paz social e do regime republicano.

§ 2º - A relação dos agraciados, tanto civis como militares, deverá observar a quota mínima de 30% de mulheres.

Art. 2º - A Comenda Presidente Getúlio Vargas será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no Município de Passa-Quatro, no dia 2 de outubro de cada ano, data em que foi assinada a rendição que pôs fim à Revolução Constitucionalista de 1932.

Parágrafo único - Fora da data estipulada no “caput” deste artigo, a Comenda Presidente Getúlio Vargas só poderá ser outorgada por motivo de força maior e a juízo de seu conselho.

Art. 3º - Os agraciados com a comenda de que trata esta lei receberão medalha e diploma assinado pelo Governador do Estado, pelo Prefeito Municipal de Passa-Quatro e pelo Comandante-Geral da PMMG, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 4º - A relação dos agraciados será publicada por decreto e deverá conter o nome completo, a qualificação e os dados biográficos do indicado, além dos serviços por ele prestados.

Parágrafo único - O nome dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, será inscrito em livro especial de registro, em ordem cronológica.

Art. 5º - A Comenda Presidente Getúlio Vargas será administrada por um conselho a ser designado pelo Governador do Estado, garantida a participação de representantes da PMMG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: O movimento contrarrevolucionário denominado Revolução Constitucionalista de 1932 é considerado um dos maiores conflitos armados ocorridos no Brasil, o qual gerou uma das maiores mobilizações populares de nossa história. As tropas paulistas resistiram por três meses, lutando praticamente sozinhas com o restante do País contra o recém-instaurado governo de Getúlio Vargas.

Nesse movimento armado, a participação da Polícia Militar de Minas Gerais foi essencial para a vitória dos brasileiros sobre os paulistas e dele decorreu a promulgação da Constituição Federal de 1934, considerada bastante moderna para a época.

Tal movimento contrarrevolucionário eclodiu em São Paulo, em 9/7/32, e durou três meses. Após a Revolução de 30, ocorrida devido ao desmanche da política do café com leite (revezamento entre Presidentes de Minas Gerais e de São Paulo), Getúlio Vargas tomou a frente do Governo Provisório, deixando de lado os interesses paulistas de valorização do café, cujo mercado se encontrava em crise desde 1929. Apesar das reformas constitucionais implementadas, entre elas o voto secreto e o voto feminino, os paulistas não se deram por satisfeitos e, liderados pelo Gen. Isidoro Dias Lopes, protestaram contra o governo. A revolta paulista de 1932 teve base política tanto nos liberais quanto nas oligarquias paulistas alicerçadas pelo regime derrubado pela Revolução de 30.

Getúlio Vargas, com amplo apoio dos brasileiros e especialmente dos mineiros, que tiveram participação decisiva por meio de sua eficiente Polícia Militar, em 3/10/32, conseguiu esmagar a revolta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.464/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua e Pista, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua e Pista, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Carlin Moura



Justificação: A Associação de Corredores de Rua e Pista, com sede no Município de João Monlevade, fundada em 20/7/93, é uma associação filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Em pleno e regular funcionamento há mais de 18 anos, a entidade tem cumprido suas finalidades estatutárias e sociais, conforme exige a legislação para a concessão de título de utilidade pública estadual.

A Associação de Corredores de Rua e Pista tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, por seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas por ela própria.

Portanto, a concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a Associação de Corredores de Rua e Pista, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho junto à população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.465/2011

Declara de utilidade pública a Associação da Marujada de São Gonçalo do Rio Preto, com sede no Município de Gonçalo do Rio Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Marujada de São Gonçalo do Rio Preto, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Doutor Viana

Justificação: A Associação da Marujada de São Gonçalo do Rio Preto é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social. Tem como finalidades, entre outras, divulgar e preservar a bicentenária peça folclórica denominada Marujada de São Gonçalo do Rio Preto; dar oportunidade para difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.466/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.111/2009)

Dá denominação à rodovia que liga as sedes dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Congonhas do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Dr. Juvêncio Guimarães a rodovia que liga as sedes dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Congonhas do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Gustavo Valadares

Justificação: Juvêncio da Silva Guimarães foi uma das figuras mais emblemáticas da história contemporânea de Conceição do Mato Dentro, onde trabalhou por 50 anos como médico e elegeu-se por duas vezes Prefeito Municipal.

Nascido na Capital mineira em 19/2/17, filho de Eurípedes Guimarães e Maria da Silva Guimarães, formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1943 e no ano seguinte radicou-se em Conceição, cidade onde fixaria residência em definitivo. Ali, casou-se com Maria Costa Lima, constituindo família de 11 filhos e se dedicando, incansavelmente, ao exercício da profissão e aos interesses coletivos, movido sempre pelo espírito empreendedor e humanitário.

Já no ano de 1945 assumiria a direção clínica do hospital local e oito anos mais tarde a chefia do Centro de Saúde, nomeado pelo Governador Juscelino Kubitschek, funções que exerceria até 1988. Foi um dos fundadores, também, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, entidade que presidiria mais tarde.

Nas décadas de 50 e 60, as localidades menores ainda sofriam necessidades de toda a ordem. Com o intuito de se aprimorar e melhor atender às demandas e carências das comunidades a que atendia, o Dr. Juvêncio ainda faria cursos complementares nas áreas de cardiologia, sanitária e de terapêutica clínica.

Não obstante os afazeres da vida profissional, nosso homenageado tinha predileção pelos esportes e foi um dos fundadores do Esporte Clube Conceição, time que presidiu por muitos anos, o que lhe valeu o justo preito da nomeação do estádio de futebol local: Estádio Dr. Juvêncio Guimarães, ou “Juvenção”, como é popularmente conhecido. Foi também o fundador e técnico dos times de vôlei masculino e feminino, que nas décadas de 60 e 70 conquistaram inúmeros títulos e grande prestígio regional.

A vida social, a postura moral, a devoção aos livros e a cultura eram características do saudoso Dr. Juvêncio e o credenciavam, com absoluta justiça, como uma espécie de consultor-mor. Seu equilíbrio, ética e conhecimento humanístico eram traços indefectíveis. Assim, exibia, com plena desenvoltura, o perfil de cidadão exemplar e alegre, que lhe era tão natural. Foi assim um dos primeiros sócios do Éden Clube e sócio-fundador do Lions Clube de Conceição, entidades que presidiria posteriormente, representando esta



última, na convenção internacional de Miami, em 1973. Lecionou inglês no Instituto São Joaquim nos anos de 1964 e 1965 e foi membro do Conselho Administrativo da Telebrasil, por indicação do Presidente Itamar Franco, no período de 1993 a 1995.

O ingresso na vida pública viria no final da década de 50, sendo eleito por dois mandatos consecutivos, como Vereador, período em que apresentou um projeto de lei para a instalação da primeira torre de TV na cidade. Presidiu também, por 10 anos, o diretório local do PSD, participando em 1964, no Rio de Janeiro, da convenção que apontou o nome de Juscelino Kubitschek como candidato a segundo mandato presidencial.

Dada a liderança que exercia, o respeito e o reconhecimento que lhe eram atribuídos, as duas candidaturas vitoriosas ao Executivo Municipal foram praticamente uma contingência, uma via natural. Ali figurava sempre o apoio entusiasmado e incondicional do amigo inseparável de todas as horas, o embaixador José Aparecido de Oliveira. Deste modo, o Dr. Juvêncio foi Prefeito nos períodos de 1989-1992 e 1997-2000. A solidariedade do amigo Aparecido seria gentilmente retribuída mais tarde, quando o Doutor, com seus 83 anos, em 2000, prestou apoio decisivo à eleição de José Fernando Aparecido de Oliveira. Conceição teria assim, o Prefeito mais jovem de sua história política.

As gestões do nosso agraciado foram marcadas por benfeitorias e obras de caráter permanente: saneamento básico, telefonia, iluminação urbana, iluminação rural, reformas e construções de unidades de saúde e educação, calçamento e melhoria das estradas municipais, entre outras coisas. Mas vale à pena destacar a construção da creche comunitária, do quartel da Polícia Militar, do ginásio poliesportivo, do matadouro municipal, da usina de reciclagem, das praças Dr. Nefitaly Brandão, Rosário, Cruzeiro; a criação do Parque Municipal do Ribeirão do Campo - Tabuleiro, do Projeto Matriz, das linhas de ônibus para os distritos, da Escola Municipal Professor João Lima.

Sua vida e trajetória se traduziram na construção e na defesa dos interesses sociais, e os seus feitos espelham uma visão perene e plural, típica dos homens que têm a compreensão da necessidade de trabalhar pela edificação de modelos auto-sustentáveis. A condecoração com a Medalha da Inconfidência em 1995 é, também, o reconhecimento dessas virtudes.

Conceição do Mato Dentro terá agora sua ligação asfáltica com Congonhas do Norte, cidade para onde o Dr. Juvêncio se deslocou durante vários anos, aos sábados, no cumprimento dos deveres de profissão. Esse caminho e muitos outros, percorridos durante anos, no lombo de burro ou em jipe, por trilhas de tropa, numa época de brutal atraso e carência, nunca desestimularam o jovem médico que muitas vezes aplacava o sofrimento de seus pacientes sob a luz de lamparinas, mas sempre se guiando pela luz maior do dever da consciência e da fé inabalável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.467/2011

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Cantinho do Amor, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Cantinho do Amor, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: O Centro Educacional Cantinho do Amor, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como escopo atender às necessidades dos moradores de Uberlândia na área educacional, bem como disponibilizar creche para cidadãos carentes. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pois atende de forma gratuita a 74 crianças, com atividades educacionais, recreativas, oferecendo alimentação, motivo pelo qual acreditamos que o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.549/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sacramento pelos 191 anos desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.550/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Carlos Alberto de Azevedo, Marina Amaral e Natália Viana, bem como com a Editora Manifesto, pelo brilhante trabalho realizado no livro "Jornal Movimento, Uma Reportagem". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.551/2011, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre o valor arrecadado com a taxa de incêndio do ano de 2010 até a presente data e sua real destinação. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.552/2011, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao Governador do Estado pela indicação do Sr. Carlos Henrique Perpétuo Braga, Juiz Titular do Tribunal de Justiça, para ocupar o cargo de Desembargador nesse Tribunal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.553/2011, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte pela sua classificação entre os melhores no Programa Prefeito Amigo das Crianças. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.554/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as autoridades abaixo relacionadas, pela realização da Parada Militar, em 4/9/2011, que comemorou o centenário de emancipação política de Contagem e



oficializou a abertura das Olimpíadas Estudantis: Ten.-Cel. Fernando Leonardo da Silva, Comandante do 18º Batalhão da PMMG; Maj. Carlos Alberto do Sacramento, Comandante da 1ª Cia. de Missões Especiais da PMMG; Ten.-Cel. Rinaldo de Azevedo Lima, Comandante do 39º Batalhão da PMMG; Ten.-Cel. BM João Batista de Sousa, Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar; Cel. Paulo Antônio dos Santos, Comandante da Guarda Municipal de Contagem; Brigadeiro do Ar José Magno Resende de Araújo; Gen.-Div. Ilídio Gaspar Filho, Comandante da 4ª Região Militar; e Srs. Albert Plucky, Secretário de Esporte e Lazer de Contagem, e Lindomar Diamantino Segundo, Secretário de Educação e Cultura de Contagem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.555/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada moção de aplauso ao Centro da Comunidade Luso-Brasileira pelos 99 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.556/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Desenvolvimento Social pedido de providências com relação aos graves casos de infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente constatados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, conforme levantamento realizado no primeiro semestre de 2011. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.557/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada à Câmara dos Deputados manifestação de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, em tramitação nessa Casa. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.558/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de informações sobre o conteúdo da Nota Técnica DCR nº 007/2011, notadamente quanto à base legal para a emissão de tal parecer e os critérios utilizados. (- À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz (3) e Dalmo Ribeiro Silva.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Sr. Presidente. Serei bastante breve na questão de ordem. Na verdade, quero relatar o que tentamos mediar, na parte da manhã, em relação à greve dos professores, que já dura 105 dias. Há uma assembleia dos professores marcada aqui, na porta da Assembleia Legislativa. Infelizmente, a discussão na parte da manhã não avançou. A posição do governo continua de intransigência, de quem não negocia com quem está em greve. É uma posição que repudiamos, porque, na verdade, a greve só começou 105 dias atrás porque, antes disso, durante seis meses, o governo não negociou quando os professores não estavam em greve. Não há que se dizer que não há negociação porque há uma greve em curso. A greve só existe porque não foi possível fazer a negociação no período em que ela não existia. Argumentamos isso junto ao Líder do Governo, para que o governo revise essa posição. Alunos estão sem aula; professores, sem receber; pais, revoltados; o governo, desgastado. Nada se faz de concreto para se restabelecer a normalidade a não ser atos de repressão, como substituição de professores, ameaças, enfim, tudo, menos o diálogo. Tentamos convencer o Líder do Governo de que apenas o diálogo dará condições aos professores de retornarem à sala de aula. É a única forma de o sistema educacional em Minas Gerais voltar à normalidade. Espero que a base do governo não vote o projeto de lei que se encontra na Assembleia, Presidente. Queria anunciar a todos os presentes na Assembleia Legislativa e também aos nossos telespectadores que a Bancada do PT e do PCdoB, que formam o Bloco Minas sem Censura, e agora pela manhã também a totalidade da Bancada do PMDB fecharam questão contra o projeto do governo. Portanto, para aprovar esse projeto temos uma longa obstrução a ser feita de duas, três semanas; há veto na pauta. Não é o melhor o que o governo faz com sua própria base, dizendo aos Deputados que votem algo contra sua consciência. Tenho conversado com cada um, e eles sabem que acabar com a carreira do professor não é razoável e não é correto. Estabelecer, portanto, um salário de R\$712,00 para todos não é o correto a ser feito com uma categoria tão sofrida como a dos trabalhadores da educação, que há 105 dias pedem que se pague o que nacionalmente se quer. Sr. Presidente, hoje iremos, mais uma vez, ao Ministério Público falar com o "Dr. Aecu". Não que tenhamos com ele nenhuma esperança depois do que ele e o Ministério Público estão fazendo, mas é obrigação do Ministério Público entrar na Justiça e exigir do Governador o pagamento do piso salarial. É essa a função que deve exercer o Ministério Público. Iremos lá para tentar, Deputado Pompílio Canavez, a negociação. Conversaremos ainda com o Deputado Dinis Pinheiro, nosso Presidente, para que, já que ele não quer receber o sindicato, receba pelo menos os Deputados da Assembleia Legislativa, por meio da Oposição, para negociar com eles alguma saída para essa greve. Pedimos, finalmente, que o governo não seja tão teimoso. Os Deputados Sávio Souza Cruz e Antônio Júlio, em maio, reivindicaram esclarecimentos sobre o problema do Iter. Em julho, esse caso foi para o Governador, e agora a Polícia Federal responde com prisão. Isso demonstra a falta que o governo comete ao não dar atenção a esta Casa Legislativa. A mesma coisa está acontecendo agora com a greve dos professores. Alguma coisa tem de ser feita. Os professores já estão deliberando sobre uma carta ao Senador Aécio Neves, o que acho correto, porque foi ele quem definiu R\$369,00 de piso. Ele será conhecido como o Governador dos R\$369,00, do pior piso salarial. O governo fica submetido à vontade do Senador Aécio Neves e de seu projeto pessoal, ao invés de governar e estabelecer um diálogo com a Oposição e com o conjunto de Deputados da Assembleia Legislativa. Essa forma de governar está falida. O Prof. Anastasia não pode se mirar nos atos autoritários de seu antecessor para continuar governando. Esperamos a negociação. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Neider Moreira e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, peço-lhe que encerre, de plano, a reunião, em razão da ausência...

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como estou inscrito, peço-lhe recomposição de quórum, o que é regimental. Sou o próximo inscrito e falarei sobre a greve dos professores.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sávio Souza Cruz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/9/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Sargento Rodrigues - Entrega de placa - Palavras do Cel. PM QOR Eduardo Mendes de Sousa - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Henrique - Alencar da Silveira Jr. - Bosco - Luiz Humberto Carneiro - Sargento Rodrigues.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h41min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Bosco, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - pelo centenário de sua criação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Cel. PM QOR Eduardo Mendes de Sousa, Diretor-Geral do IPSM; Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais; Cel. BM Matuzail Martins da Cruz, Diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença do Cb. Fernando, Presidente da Associação dos Praças do Nordeste Mineiro, e da Cap. Ângela, representando a Associação das Mulheres Profissionais de Segurança Pública - Amproseg.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Sexteto de Metais da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Sargento Rodrigues

Exmo. Deputado José Henrique, 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ilustre colega, neste ato representando o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Exmos. Srs.: Cel. Eduardo Mendes de Souza, Diretor-Geral do IPSM; Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, a quem agradeço muito a presença; Cel. Matuzail Martins da Cruz, Diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nosso ilustre companheiro que, neste ato, representa o Cel. Silvio Melo, que não pôde comparecer a esta solenidade, pois estava comigo na Câmara Municipal recebendo a comenda; nosso colega Deputado Bosco, a quem especialmente agradecemos por nos prestigiar com sua presença; Cb. Álvaro Coelho, Presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados, que também não pôde comparecer por também estar recebendo a medalha na Câmara Municipal; ex-Deputado Federal Cabo Júlio, que também não pôde comparecer, pois, neste momento, está entregando as medalhas no ato solene da Câmara Municipal; Subten. Nonato, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros de Minas Gerais; Maj. Ronaldo de Assis, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais; Cel. Edvaldo Piccinini Teixeira, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais; Cel. César Braz Ladeira, ilustre Presidente da União dos Militares de Minas Gerais; companheiros e companheiras da Polícia Militar que nos honram com a presença; o sonho de realizar um projeto nasce sempre de uma ideia, de uma vontade, de uma necessidade. É assim que todos somos motivados ao longo da vida. Não foi diferente com nossos bravos milicianos. No início do século passado, o registro de experiências difíceis por que passavam àquela época os impulsionou ao desafio de amparar as viúvas e os filhos daqueles que tombavam no cumprimento do dever.

A história da humanidade nos revela que nos momentos mais difíceis e na adversidade somos levados a encontrar soluções. Movidos por essa necessidade, um grupo de Sargentos da Força Pública de Minas Gerais, em 1903, não suportando mais ver a situação de extrema penúria por que suas famílias passavam, resolveram criar uma caixa beneficente para socorrer as viúvas e filhos



dos militares falecidos. Essa caixa beneficente foi se consolidando ao passar do tempo e oito anos depois sairia da informalidade para ser reconhecida pelo governo do Estado. Em 19/9/1911, o Presidente do Estado de Minas Gerais, Júlio Bueno Brandão, fez publicar a Lei nº 565, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica instituída, sem ônus para o Estado, a Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, tendo por fim prover a subsistência das famílias dos oficiais e praças que falecerem.

Art. 2º - O fundo da Caixa será formado com a dedução mensal de um dia de vencimento dos oficiais e de soldo das praças, das perdas de soldo por faltas disciplinares, contribuições em atraso, joia, donativos particulares ou legados e juros do capital assim constituído”.

Como podemos observar, no primeiro artigo da mencionada lei, estava prevista a ausência de ônus para o Estado, ou seja, criou-se a Caixa Beneficente por lei, mas o próprio Estado não contribuiria com absolutamente nada. E foi assim desde a embrionária criação de uma associação para o amparo aos familiares que os próprios militares arcavam com os custos desse projeto. Nessa época a Força Pública de Minas Gerais, como era denominada a Polícia Militar, contava com um efetivo de 2.600 praças e 99 oficiais. Quase três décadas depois da criação informal da Caixa Beneficente, o governo do Estado baixou o Decreto nº 11.324, de maio de 1934, e passou a fazer uma contribuição anual a essa caixa. O grupo de Sargentos da Milícia de Tiradentes, quando idealizou a Caixa Beneficente, não podia imaginar que estava plantando uma semente fértil na construção daquela que seria a primeira previdência brasileira.

O Decreto Legislativo nº 4.682, de 14/1/23, mais conhecido como Lei Elói Chaves, é considerado um marco para o desenvolvimento da previdência social brasileira, sendo que esse decreto somente foi editado 12 anos após a criação oficial da previdência dos militares estaduais.

Com o passar dos anos, a Caixa Beneficente foi-se desenvolvendo e, em 1978, consolidou-se como uma autarquia vinculada à Polícia Militar por meio da Lei nº 7.290. Em 28/12/90, com o advento da Lei nº 10.366, a Caixa Beneficente foi transformada no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Observando a história e a evolução da instituição, percebe-se a importância de comemorar os 100 anos de sua criação, exaltando a capacidade de organização e a disciplina dos integrantes de nossas corporações: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, peças fundamentais para o sucesso desse Instituto.

Hoje o IPSM abriga um número muito expressivo de segurados. Segundo informações, entre os militares da ativa, e da reserva, os pensionistas e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, incluindo servidores civis efetivos da PMMG e do próprio IPSM, somam-se 75.877 homens e mulheres. A esse número acrescentam-se ainda 133.176 dependentes e 11.017 cotas-pensionais, totalizando, entre segurados, pensionistas e dependentes, 220.104 beneficiários.

Não podemos deixar de mencionar algumas importantes leis que ao longo da história do IPSM ampliaram sua proteção social. Peço licença ao público presente para destacar nossa singela contribuição ao IPSM ao aprovar o Projeto de Lei nº 1.233, de autoria deste Deputado, que, anexado ao projeto de Lei nº 1.511, do então Governador Itamar Franco, deu origem à Lei nº 13.962, de 2001, garantindo a pensão integral aos nossos pensionistas.

Em 2007, quando da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 27, que tratava da criação da Ugeprevi em nosso Estado, tive a honra de representar nesta Casa mais de 220 mil beneficiários do IPSM. Na oportunidade, apresentei três emendas ao projeto, sendo todas aprovadas, as quais asseguraram de forma efetiva a autonomia financeira, administrativa e orçamentária do Instituto. Detalho ainda a atuação deste parlamentar quando da publicação da Lei Complementar nº 100, não permitindo que nosso Instituto fosse levado para a vala comum, como previa o projeto inicial.

Também quero parabenizar o então Governador Aécio Neves e o atual Governador Antonio Anastasia pelo empenho na aprovação da Lei nº 17.949, de 2008, que criou o Fundo Habitacional dos Militares Estaduais.

O governo do Estado, ao efetuar o pagamento de parte da sua dívida com o IPSM, no montante de quase R\$500.000.000,00, permitiu o financiamento habitacional de 4 mil moradias.

O Promorar Militar, como é conhecido, é fruto de muita cobrança e negociação com o governo anterior. Destacamos a participação, nesta conquista, do atual Comandante-Geral da PMMG, deste Deputado e das nossas associações de classe: CSCS, Aspra, Ascobom, AOPMBM, COPM e UMMG.

O nosso IPSM, ao completar 100 anos, recebe, hoje, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, uma placa comemorativa, em reconhecimento pela sua valorosa trajetória. É graças ao trabalho, ao suor e às lágrimas de cada integrante, do Soldado ao Coronel, ativo e inativo, e dos servidores civis da PMMG e do CBMMG, que podemos comemorar, com alegria, esse centenário.

Encerrando as minhas palavras, quero agradecer e cumprimentar a grande família milicianiana de Minas Gerais, pois sabemos que, para comemorar 100 anos de uma instituição da envergadura do IPSM, é preciso reconhecer a enorme contribuição dada por nossos heróis do passado.

Finalizo com um trecho da canção da Polícia Militar: “Filhos de Minas, erguendo a sua voz, anos após anos, lutaram pelas doutrinas que eles sonharam. Rememorem os sacrifícios desses patrícios desassombrados. Forte marchemos, eia, Soldados! Os passos desses heróis são faróis que segurança nos dão, e razão. Nós seguiremos e, cada vez mais, paz queremos em Minas Gerais”. Muito obrigado.

Queremos registrar ainda que tivemos de alterar o “script” do cerimonial, para dar os nossos cumprimentos ao companheiro Sgt. Alexandre - Presidente da Ascobom -, citado em nosso pronunciamento. Gostaria de agradecer à Ascobom, que também vem dando a sua contribuição ao IPSM. Muito obrigado a todos.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado José Henrique, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Cel. PM QOR Eduardo Mendes de Sousa, Diretor-Geral do IPSM, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Promover o bem-estar dos servidores militares e de suas famílias e garantir-lhes assistência médica, previdenciária e social são os objetivos primordiais do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado



de Minas Gerais. Desde sua criação, o IPSM dedica-se a cumprir a relevante missão de cuidar da saúde dos segurados, com vistas a sua melhor qualidade de vida. O empenho na realização de seu papel é traço distintivo da instituição centenária, que merece, nesta data comemorativa, o agradecimento e a homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais”.

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, a fazer comigo a entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Cel. PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Boa noite. Inicialmente cumprimento os Exmos. Srs. Deputado José Henrique, 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Casa; Cel. Márcio Martins Sant'Ana, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Cel. Matuzail Martins da Cruz, Diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e o Deputado Sargento Rodrigues, a quem também cumprimento pela iniciativa de homenagear uma entidade tão importante para nós. Cumprimento, ainda, as pessoas já nominadas pelo Deputado Sargento Rodrigues, os Presidentes de entidades, os oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, os cadetes do Corpo de Bombeiros e especialmente os servidores do Instituto de Previdência. Temos uma grande equipe, que muito nos orgulha e também nos dá força para conduzir uma entidade que tanto prezamos.

De início quero dizer da satisfação de estar nesta Casa exatamente no dia em que o Instituto completa 100 anos. Fazemos o encerramento das comemorações no local que deu vida ao Instituto, pois a lei que o criou é fruto de um trabalho do Parlamento, que tem 170 anos e deu vida a esta entidade tão pujante; o IPSM. Certa vez, li num livro de História que é preciso compreender os acontecimentos que nos trouxeram até os dias de hoje. O Deputado Sargento Rodrigues falou muito bem, pois conhecemos a história da entidade. Conhecemos o esforço inicial do grupo de Sargentos, que, posteriormente, foi concretizado por meio do Governador, que encaminhou projeto de lei, que foi aprovado por esta Casa e posteriormente sancionado pelo Executivo. Vemos a evolução no dia a dia. Inicialmente, apesar da lei, não havia recursos do Orçamento. Após 1934, isso passa a ocorrer. Há marcos extremamente importantes. O fato de ser autarquia possibilitou maior autonomia à Caixa Beneficente da Polícia Militar. As atribuições começaram no início do século passado, de maneira discreta; à medida que evoluíram, iniciou-se a gestão da saúde, na década de 1970.

Como V. Exa. mencionou, a partir da lei de 1978, assumimos o cuidado com a saúde dos dependentes, dos pensionistas e dos militares. Tudo isso avançou até que houvesse a rede conveniada, que dá tranquilidade aos militares da Capital e, especialmente, aos do interior, onde não há hospital militar nem centro odontológico. Lá não existe a mesma estrutura de Belo Horizonte. Essa complementação da rede credenciada e os serviços de saúde da unidade compõem o trabalho e nos dão tranquilidade.

Gostaria de ressaltar que o sucesso da entidade é fruto da integração entre o IPSM, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Temos tentado desenvolver todo esse trabalho conversando muito e compartilhando os problemas com as duas corporações, um modelo que pode servir de exemplo para corporações coirmãs de todo o Brasil, pois tem proporcionado maior eficiência, já que procuramos potencializar todo o trabalho.

Vejo aqui jovens e futuros oficiais; é bom que vocês conheçam bem essa história. É da cultura militar, da nossa cultura, essa preocupação permanente com o aprimoramento. Podemos citar exemplos de outras iniciativas que partiram das nossas corporações. Permitam-me divagar um pouco, mas gostaria de citar como exemplo a preocupação da corporação com a educação, tão importante para todos, a qual levou à criação, nos idos de 1949, do Colégio Tiradentes. Temos outro exemplo que talvez não seja conhecido da geração mais jovem: a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam -, que tem sua origem nos idos de 1940, também foi iniciativa de pessoas da Polícia Militar, que a criaram exatamente para cuidar de adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade.

Gostaria de fazer uma lembrança: foi mencionada outra iniciativa deste Parlamento, no ano de 2008, quando conseguimos a integralidade das pensões. Quero render as minhas homenagens ao ex-Presidente, ex-Governador e ex-Senador Itamar Franco. Tive a honra de trabalhar com ele no Gabinete Militar, de que fui Subchefe, quando, em solenidade do Poder Judiciário, foi sancionada a lei que assegura a integralidade da pensão das viúvas de militares. Acho que é o momento de, com essa lembrança, render-lhe essa homenagem.

Para finalizar, gostaria de ressaltar o papel do atual governo, que vem dando todo o apoio para que o Instituto possa atender cada vez mais satisfatoriamente à demanda das nossas instituições. Lembro que recentemente, por uma das leis delegadas permitidas ao governo por meio de autorização legislativa, conseguimos um avanço muito importante para o Instituto: a possibilidade de criação de cargos em comissão. Também a Lei Delegada nº 180 permitiu a reestruturação do Instituto, com a formalização e a oficialização das nossas coordenadorias regionais.

Percebemos que o Instituto de Previdência teve aumentadas as suas atribuições, mas sua estrutura não se qualificava com a mesma velocidade para prestar um bom atendimento. O que conseguimos com essas leis recentes foi um avanço para a nossa administração, e hoje os coordenadores regionais já atuam no interior – e sua atuação será mais bem regulamentada por meio de decreto do Governador; dessa forma a resposta seja mais rápida e eficaz, e haverá maior profissionalização do Instituto de Previdência.

É importante ressaltar que esse modelo de previdência é um grande desafio; na verdade, Minas mais uma vez parte na frente e acaba sendo uma referência para o resto do Brasil. Embora a Constituição da República seja clara em reconhecer a existência, no Regime Geral de Previdência Social, do regime próprio de previdência dos servidores, também traz de forma expressa possibilidade da existência do regime próprio de previdência social dos militares.

Minas Gerais tem sido um exemplo para todo o Brasil na questão previdenciária. Desses 100 anos, esperamos o empenho de todos para, cada vez mais, consolidar essa previdência, que hoje atende não somente à questão previdenciária, mas também tem atuação na saúde e na assistência habitacional, fruto de trabalho muito importante desta Casa. Isso poderá servir de exemplo para todas as nossas coirmãs do Brasil.



Sintetizando, é um século de muito trabalho e muita luta, legado dos nossos ex-Comandantes, legado dos nossos ex-servidores, que muito labutaram. Neste momento, reafirmo o nosso compromisso pela permanente busca do aprimoramento da prestação de serviço do Instituto e o nosso bom propósito de sempre bem servir. Obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Sexteto de Metais da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, que apresentará “Aquarela do Brasil”, de Ary Barroso; Jobiniando, “pot-pourri” de canções de Tom Jobim; e “Baião Barroco”, de Juarez Moreira.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, Cel. PM QOR Eduardo Mendes de Souza; Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana; Exmo. Sr. Diretor de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Cel. BM Matuzail Martins da Cruz; Exmo. Sr. Deputado Estadual Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores; quero primeiramente dizer, de coração, que estou feliz por participar desta homenagem, representando nosso Presidente, Deputado Dinis Pinheiro. Em primeiro lugar, porque tenho admiração pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, pela sua história, pelo seu trabalho, e também pelo IPSM, que é um Instituto que já conheço. Hoje sou representante do Conselho do Fundo de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Funpemp – e gostaria de cumprimentar, na pessoa da servidora Rose, todos os servidores do IPSM. Ela se lembrou de minha irmã, Marlene Lisboa Rosa, que foi servidora do IPSM por um tempo. Foi com muita honra que ela trabalhou nesse Instituto; é por isso que temos boa lembrança dessa época. Pena que ela não esteja aqui presente. Gostaria de dizer que é uma satisfação poder participar desta homenagem ao IPSM, a antiga Caixa Beneficente dos Servidores da Polícia Militar.

Nada mais justo e necessário que servidores e servidoras, assim como seus dependentes, tenham a garantia de serviços de saúde e assistência social, como forma de apoio para enfrentar doenças e dificuldades, e para que possam, em clima de segurança, desempenhar suas funções na instituição a que estejam vinculados. Da mesma maneira, nada mais merecido que, depois de uma longa vida de trabalho, tenham as condições mínimas para passar com dignidade e conforto os tempos da aposentadoria, em idade mais avançada, como prêmio pela dedicação, pelos serviços prestados, pela contribuição à sociedade em seu campo profissional. Também é indispensável que, nos casos de falecimento, haja o benefício da pensão para os que ficam, para que possam seguir a vida e cuidar dos demais familiares: a perda de um ente querido não deve significar a perda das condições básicas de sobrevivência. Quando esses serviços são prestados de forma sistemática e com qualidade, cria-se um ambiente de segurança para a instituição e seus beneficiários. É o que ocorre com as pessoas e os órgãos aos quais se destina o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Ao comemorarmos o centenário de sua fundação, é oportuno lembrar um pouco de sua origem e sua história, remetendo-nos ao início do século XX e às condições em que atuavam os contingentes policiais responsáveis pela segurança da população mineira. Eram comuns naquele tempo – como, aliás, continuam sendo nos dias de hoje – os casos de óbito de militares em decorrência do cumprimento do dever, deixando em situação financeira difícil esposas e filhos, principalmente pelo fato de que as mulheres ainda estavam minimamente inseridas no mercado de trabalho, dependendo essencialmente do salário dos maridos.

Um grupo de Sargentos da Força Pública do Estado de Minas Gerais, antiga denominação da Polícia Militar, começou então a organizar uma sociedade de amparo às famílias dos militares. Esse movimento deu origem à criação, em 1911, da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de Minas Gerais, entidade de previdência pioneira no Brasil, destinada a prover a subsistência das famílias dos oficiais e dos praças falecidos. Passando por dificuldades para cumprir seu objetivo, pois contava inicialmente apenas com uma contribuição mensal dos militares, a instituição aos poucos foi se estruturando, com a participação do Estado na composição de seus recursos, até ser transformada, em 1990, no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais. Nessa época, os serviços aos beneficiários já haviam sido ampliados, acrescentando-se o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o auxílio-reclusão e o pecúlio. Também foram incorporados os benefícios vinculados à saúde e à assistência social.

Hoje, contando com uma ampla rede de prestadores de serviços, o Instituto atende a mais de 208 mil beneficiários, incluindo militares da ativa, da reserva e reformados, pensionistas e dependentes.

Passados cem anos, mantém-se vivo e ampliado o ideal dos pioneiros da Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais: garantir a proteção dos dependentes dos militares, enquanto estes cumprem o dever de garantir a segurança de todos os cidadãos do Estado.

Cumprimentando o Diretor-Geral do IPSM que homenageamos nesta solenidade, estendemos nossas saudações a todos os militares mineiros, imprescindíveis à manutenção da ordem e da segurança em nosso Estado. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 20/9/2011.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 20/9/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.



Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

José Henrique - Antônio Júlio - Carlos Henrique - Gilberto Abramo - Liza Prado - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/9/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487, que altera a estrutura de cargo de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Faixa Constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Arantes opinou pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.503, que cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências. (Faixa Constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 22/9/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/9/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 22/9/2011, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 20.487, que altera a estrutura de cargo de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 20.503, que cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da Comissão de Segurança Pública; os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 22/9/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a atuação dos rondas noturnos e motovigias em Belo Horizonte, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fabiano Tolentino, Doutor Viana, Romel Anízio e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.150/2011, do Deputado João Leite; os Projetos de Lei nºs 1.931, 1.932 e 1.934/2011, do Deputado Duarte Bechir; o Projeto de Lei nº 1.979/2011, do Deputado Ulysses Gomes; o Projeto de Lei nº 1.984/2011, do Deputado Carlos Henrique; o Projeto de Lei nº 2.013/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; os Projetos de Lei nºs 2.022 e 2.023/2011, do Deputado Fred Costa; o Projeto de Lei nº 2.040/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; os Projetos de Lei nºs 2.101, 2.102 e 2.106/2011, do Deputado Durval Ângelo; o Projeto de Lei nº 2.114/2011, do Deputado Inácio Franco; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.324 e 1.536/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; os Requerimentos nºs 1.466, 1.467, 1.468 e 1.470/2011, do Deputado Jayro Lessa, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados e convocados, para obter esclarecimentos sobre suposta violação do devido processo legal na transferência de policiais do Grupamento de Ações Táticas Especiais – Gate –, sem a observância do ato administrativo, bem como sobre denúncias de improbidade administrativa cometida pelo Ten. Cel. PM Marcelo Vladimir Correa e pelo Maj. PM Ledvan Salgado Cotta; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Carlos Miranda, Juninho Araújo, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; os Deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 22/9/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir questões relativas à gratuidade do transporte intermunicipal para idosos e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Rosângela Reis, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.138/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.138/2011 pretende declarar de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1976 com o escopo de proporcionar a difusão do civismo e a melhora da cultura física por meio da prática desportiva.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes, principalmente os coletivos, como o futebol amador; realiza reuniões de caráter social e cultural; defende melhorias na área da saúde e a promoção humana.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens estão sujeitos a problemas psicológicos e podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de outorgar ao Vila Nova Futebol Clube o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.138/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.096/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.653/2010, requerido pelo Deputado Agostinho Patrus Filho, "institui o uso de sacos plásticos, destinados ao armazenamento de lixo, nas cores padrão dos recipientes da coleta seletiva de lixo".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 15/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela tem o objetivo de compelir os fabricantes de sacos plásticos destinados ao armazenamento de lixo, localizados no Estado de Minas Gerais, a produzi-los nas 10 cores-padrões estabelecidas na Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama: azul, vermelho, verde, amarelo, preto, laranja, branco, roxo, marrom e cinza. Segundo o autor do projeto, essa medida favoreceria a reciclagem do lixo.

Em que pese à relevância da preocupação do ilustre Deputado com a proteção ao meio ambiente, é nosso dever observar que a ordem constitucional brasileira não admite restrições desproporcionais a direitos fundamentais, como a livre iniciativa e a livre



concorrência. Nesse sentido, não vislumbramos possibilidade de se obrigar, por lei estadual, os fabricantes de sacos plásticos destinados ao armazenamento de lixo a produzi-los nas referidas cores-padrões.

A Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e as futuras gerações (art. 225).

Ao mesmo tempo, entretanto, a Carta Federal assegura que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da defesa do meio ambiente, da livre concorrência, entre outros (art. 170).

Assim, a edição, por esta Casa Legislativa, de uma norma que trate do tema em questão deve levar em conta não apenas o princípio relativo à proteção ao meio ambiente, mas também o princípio constitucional básico em que se alicerça a ordem econômica, que consiste na livre iniciativa. Segundo esse último, qualquer atividade lícita pode ser livremente desenvolvida pelo empresário brasileiro.

Por outro lado, não há garantia de que a instituição de obrigação para os fabricantes de sacos plásticos, situados no Estado de Minas Gerais, de confeccioná-los em cores previamente estabelecidas vá efetivamente contribuir para a proteção do meio ambiente.

Com efeito, o serviço público de coleta de resíduos é de responsabilidade dos Municípios e, entre as poucas Prefeituras que já conseguiram estabelecer programas de coleta seletiva, como a do Município de Belo Horizonte, a orientação factível é de separar o lixo orgânico do inorgânico.

Há, além disso, forte tendência de se eliminar a utilização de sacos plásticos para recolhimento de lixo ou para embalagem de produtos e a substituí-los por outros, de material biodegradável. Isso porque os próprios sacos plásticos são potencialmente danosos ao meio ambiente. Essa medida já foi adotada em outros Estados da Federação e no Município de Belo Horizonte e é objeto do Projeto de Lei nº 1.023/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Devemos considerar, finalmente, que a medida proposta prejudicaria também o princípio constitucional da livre concorrência, uma vez que os fabricantes de sacos plásticos estabelecidos em outros Estados da Federação continuariam livres para produzir produtos nas formas e nas cores que têm mais aceitação no mercado.

Assim, caso admitíssemos a hipótese de se estipular por meio de lei a medida proposta, esta deveria ser oriunda não de Estado membro, mas do Congresso Nacional, uma vez que não poderia tratar diferenciadamente os empresários do ramo, considerando exclusivamente o território em que se estabeleceram.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.096/2011. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.704/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe institui “incentivo fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, que na qualidade de empregador gerarem novos postos de trabalho para jovens na faixa etária de 18 a 24 anos e que tiverem ao menos 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos”.

Publicado no “Diário de Legislativo” de 19/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/8/2011, esta Comissão apresentou requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência às Secretarias de Estado de Fazenda e de Trabalho e Emprego, a fim de que se manifestassem sobre a proposição em questão.

Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência.

Fundamentação

A proposição em tela pretende instituir incentivo fiscal destinado a estimular as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado de Minas Gerais que gerarem novos postos de trabalho para jovens na faixa etária de 18 a 24 anos e que tiverem ao menos 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos.

Segundo o art. 2º da proposição, o incentivo fiscal não se estende à pessoa jurídica inadimplente no que se refere aos tributos estaduais. Nos termos do art. 3º, o Poder Executivo procederá à regulamentação da utilização dos incentivos fiscais instituídos na lei, num prazo de 120 dias a contar da sua publicação, e à promoção, no orçamento vigente, das alterações necessárias para a sua implementação.

O objetivo da lei, segundo o autor, seria fomentar a geração de novos postos de empregos no nosso Estado, aumentando, ainda mais, as ofertas de trabalho para os jovens de 18 a 24 anos e para os adultos com 40 anos ou mais.

Embora louvável a sua intenção, conforme se demonstrará, o projeto não pode prosperar nesta Casa na forma em que foi apresentado.

Do exame detido da proposição, constata-se que não há a efetiva instituição de nenhum benefício fiscal, não havendo referência específica a nenhum desconto de imposto ou taxa estadual do qual os sujeitos passivos poderiam se beneficiar. A proposição prevê,



tão somente, os contribuintes que poderiam se beneficiar de eventuais incentivos, a serem regulamentados, segundo o projeto, pelo Poder Executivo, no prazo de 120 dias.

É preciso dizer que não é dado ao Legislativo assinalar prazo para que o Executivo venha a regulamentar as leis, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes. Na verdade, a expedição de decreto regulamentar já é ato que se insere no domínio de atuação institucional do Poder Executivo, razão pela qual qualquer dispositivo alusivo à função regulamentadora desse Poder é desnecessário e impróprio.

Além disso, consoante o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as exonerações fiscais mencionadas, ou o correspondente tributo ou contribuição.

Assim, o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, ou seja, o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Isso significa que é vedado ao Poder Legislativo conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes.

Observe-se que o entendimento pela impossibilidade de intervenção de outra fonte de direito que não a lei em tema de exonerações fiscais é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Confira-se:

Matéria tributária e delegação legislativa: a outorga de qualquer subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução da base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa. Precedente: ADIn 1.296-PE, Rel. Min. Celso de Mello. (ADI 1.247-MC, Rel. Min. Celso de Mello, “DJ” de 8/9/95.)

Ademais, a ideia de domínio normativo exclusivo da lei formal, em se tratando de matéria tributária, é complementada pela regra posta no art. 97, II, do Código Tributário Nacional, segundo o qual somente lei pode estabelecer, dentre outras matérias, a majoração de tributos ou sua redução. Assim, reforça-se o entendimento de que a matéria tratada no projeto em análise está submetida a expressa reserva legal, exigindo lei formal para a sua disciplina.

Diante do exposto, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional, na medida em que não disciplina especificamente nenhum incentivo fiscal, mas tão somente os sujeitos que seriam beneficiados, deixando a cargo do Executivo o estabelecimento desses benefícios.

Cabe lembrar que, ainda que a proposição disciplinasse os benefícios fiscais, o projeto conteria vícios que impediriam sua tramitação nesta Casa.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o que não se verifica no caso em análise.

Por isso, não apresentando nenhuma medida compensatória para a perda de receita do tributo, o projeto afronta os ditames da LRF.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.704/2011. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.734/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.734/2011 “dispõe sobre a criação do Espaço-Família nos locais que especifica e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 19/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame determina que os centros comerciais, “shopping centers”, cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais disponibilizem, em suas dependências, o Espaço-Família, a ser utilizado pelos respectivos usuários e consumidores.

Consoante a proposição, o Espaço-Família deverá conter instalações sanitárias com infraestrutura adequada para o uso de crianças com até 10 anos de idade, de ambos os sexos, fraldário e placa indicativa de local de acesso restrito à criança e a seus pais ou responsáveis.



Abre-se um prazo de 180 dias contados da publicação da lei para que os estabelecimentos nela previstos atendam às novas exigências.

Por fim, o projeto prevê que a infração às disposições nele contidas acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a pena de multa no valor de 30 a 300 Ufemgs, segundo critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.

É preciso dizer que, embora louvável a motivação que move o autor da proposição, esta não tem como prosperar nesta Casa Legislativa, pois caracteriza inequívoca ingerência do Estado na iniciativa privada. É bem verdade que muitos dos estabelecimentos a que se refere o projeto já disponibilizam a seus usuários o chamado Espaço-Família, não por imposição estatal, mas pela conveniência de ofertar comodidades adicionais aos seus clientes de modo a sobressaírem no mercado em face da concorrência.

De fato, as instalações de que trata o projeto demandam espaço físico adequado e recursos financeiros para sua viabilização, o que nem sempre está ao alcance de todos os empreendedores.

De todo modo, a tendência cada vez maior de agradar os usuários e oferecer-lhes toda sorte de comodidades aponta para um crescimento natural desse tipo de serviço nos estabelecimentos privados, porém segundo as possibilidades de cada um e conforme as exigências do mercado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.734/2011. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.754/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, a proposição em epígrafe dispõe sobre a implantação de oficinas de trabalho nos estabelecimentos prisionais no Estado e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/5/11, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme determina o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento obriga o Executivo a implantar oficinas de trabalho nos estabelecimentos prisionais para garantir o direito ao trabalho do sentenciado, levando em conta suas preferências, origem urbana ou rural, aptidão física, habilidade manual e nível de escolaridade, respeitadas as normas legais pertinentes à proteção do trabalho e à prevenção de acidente. Determina, ainda, que essas oficinas poderão ser instituídas mediante parceria com a iniciativa privada.

O projeto tem o propósito de efetivar o direito ao trabalho do sentenciado com vistas a garantir sua ressocialização, de modo a dar densidade jurídica aos preceitos legais que tratam da matéria. Entretanto, e não obstante a preocupação da autora com a recuperação dos condenados por meio do exercício de atividade profissional, a proposição não traz inovação no mundo jurídico, uma vez que o assunto encontra-se devidamente disciplinado – e de forma mais abrangente –, na Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal. O art. 30 do mencionado diploma legal estabelece que “os sentenciados trabalharão em oficina de aprendizagem industrial e artesanato rural ou em serviço agrícola do estabelecimento, conforme suas preferências, origem urbana ou rural, aptidão física, habilidade manual, inteligência e nível de escolaridade”. Além disso, a Lei nº 11.404 contém uma seção específica dedicada ao trabalho do sentenciado (Seção II – Do Trabalho), a qual compreende os arts. 39 a 59. Em linhas gerais, tais disposições dão ênfase à obrigatoriedade do trabalho para os condenados, à jornada diária de serviço e à classificação para o trabalho, que atenderá às capacidades física e intelectual e à aptidão profissional do sentenciado, com vistas à sua ressocialização e formação profissional. Há, pois, regras que cuidam tanto do trabalho interno quanto do trabalho externo dos sentenciados, especialmente no tocante à remuneração.

Portanto, a vigente lei de execução penal do Estado já contém uma pluralidade de disposições voltadas para o trabalho dos sentenciados de forma mais ampla que a prevista no projeto em análise, não havendo fundamento jurídico para a aprovação de proposição desprovida de caráter inovador e de conteúdo análogo a outra preexistente. Nesse ponto, cumpre salientar que, tradicionalmente, a lei em sentido material goza de três atributos básicos que lhe dão identidade: generalidade, abstração e inovação. Lei que não altera a ordem jurídica, ainda que dotada dos demais atributos, não pode ser considerada lei em sentido estrito. Assim, norma jurídica que simplesmente reproduz preceitos constitucionais ou outras disposições legislativas, sem acarretar mudança no sistema normativo, não se enquadra no conceito de lei, tornando tal iniciativa inócua e até mesmo antijurídica.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.754/2011. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão - Bruno Siqueira - Cássio Soares - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 513/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da Deputada Liza Prado, a proposição em análise solicita à Copasa informações sobre o abastecimento e a qualidade da água do Município de Lagoa Santa e região, bem como sobre o planejamento e o calendário das obras a serem realizadas na citada região.

O Requerimento nº 513/2011 foi publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita à Copasa informações sobre o abastecimento e a qualidade da água do Município de Lagoa Santa e região, bem como sobre o planejamento e o calendário das obras a serem realizadas na citada região. Consultada, a assessoria da Deputada esclareceu que a região a que o requerimento se refere são os distritos pertencentes ao Município de Lagoa Santa.

Efetivamente, a Copasa, como informa sua página na internet, detém a concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário do Município de Lagoa Santa. No entanto, a Lei nº 18.309, de 2009, no inciso IV do art. 5º, determina que compete à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza, que preste serviços em Município situado em região metropolitana.

Dessa forma, entendemos que o requerimento em análise deve ser desdobrado em dois. A solicitação de informações sobre o abastecimento e a qualidade da água, por se tratar de Município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, deverá ser encaminhado à Arsae, atendendo ao comando da Lei nº 18.309. À Copasa deve ser encaminhado o pedido de informações sobre o planejamento e o calendário das obras a serem realizadas em Lagoa Santa e distritos. Para efetivar essas alterações, proporemos um substitutivo ao requerimento.

O art. 100, IX, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno, confere a esta Comissão da Assembleia a competência para solicitar pedido escrito de informações a órgão ou a dirigente de entidade da administração indireta do Estado sobre matérias relacionadas com a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços.

Portanto, o tema do requerimento está entre as atribuições regimentais estabelecidas, podendo ser encaminhado à Arsae e à Copasa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 513/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da Deputada Liza Prado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, em 19/4/2011, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício aos seguintes órgãos:

I – à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, solicitando informações sobre o abastecimento e a qualidade da água da sede e distritos do Município de Lagoa Santa;

II – à Copasa, solicitando informações sobre o planejamento e o calendário das obras relativas ao abastecimento e à qualidade da água da sede e distritos do Município de Lagoa Santa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 920/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por intermédio da proposição em estudo, o Deputado Célio Moreira requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, solicitando-lhe informações sobre o número de pessoas com autismo, bem como sobre ações e programas em Minas Gerais voltados para esse público e seus resultados.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 11/6/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento é motivada pela necessidade de se obterem informações sobre o autismo no Estado, como número de autistas, possibilidades de intervenção, doenças associadas, pesquisas em desenvolvimento e políticas em execução para atender as pessoas com essa doença.

O Deputado autor do requerimento argumenta que muitas pessoas com autismo não são diagnosticadas devido à falta de informações tanto das famílias quanto dos profissionais de saúde, o que justificaria uma ação do Estado para divulgar informações sobre a patologia, tais como: direitos das pessoas com autismo, sinais indicativos do problema, possíveis intervenções, orientações médicas e tipos de tratamento disponíveis.

As pessoas com autismo contam com a proteção especial da Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a patologia. No âmbito do Ministério da Saúde, apontamos a Portaria nº 1635/GM, de 12/9/2002, que organiza o atendimento às pessoas com autismo no Sistema Único de Saúde – SUS –, garantindo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar. Outra norma afeta à área é a Portaria nº 3.211/GM, de 20/12/2007, que constituiu grupo de trabalho sobre atenção aos autistas para avaliar a necessidade de ampliação da cobertura assistencial destinada aos autistas no SUS, bem como de realização de um diagnóstico aprofundado das condições de atendimento atualmente oferecidas.

No que toca à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio da Mesa, a Secretário de Estado.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de política pública. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 920/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Dilzon Melo, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 933/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, com base em requerimento da Deputada Rosângela Reis, aprovado em reunião dessa Comissão realizada em 1º/6/2011, a proposição em epígrafe visa a que seja encaminhado pedido de informações ao Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 11/6/2011 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pede seja solicitada ao Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana cópia de estudo técnico sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço elaborado pela Unileste.

O requerimento respalda-se no art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece a prerrogativa deste Poder Legislativo de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a Secretário de Estado, dispondo, ainda, que sua recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Por outro lado, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição da República, “os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

A matéria insere-se, portanto, no âmbito da competência desta Casa Legislativa, pelo que entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 933/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.039/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em análise solicita à Presidência da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informação sobre o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – na Cidade Administrativa.

Após sua publicação no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o princípio da separação dos Poderes encontra previsão no art. 2º da Constituição da República e constitui um dos principais pilares do regime democrático, auxiliando, ainda, no combate ao abuso de poder. Em decorrência desse princípio constitucional, a doutrina leciona que cada um dos três Poderes tem funções típicas e atípicas.

No que tange ao Poder Legislativo, pacificou-se o entendimento de que são suas funções precípuas as tarefas de legislar, ou seja, produzir normas gerais, abstratas, imperativas e que inovem o ordenamento jurídico, e fiscalizar, isto é, realizar o controle administrativo externo dos demais Poderes. Esta função é que fundamenta a proposição em análise. Relativamente à função fiscalizatória, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 3º, que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de



informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Como se verifica na redação do dispositivo constitucional, não figura no rol do art. 54 da Carta mineira o Governador do Estado, não estando este obrigado a fornecer as informações que se pretende solicitar.

A possibilidade de realizar o pedido de informações a determinadas autoridades foi deferida à Mesa da Assembleia a fim de instrumentalizá-la para o exercício do controle administrativo dos órgãos da administração pública. O referido controle, portanto, deve ocorrer de forma a coibir eventuais atos ilegais, abusivos ou imorais perpetrados pela autoridade pública e que possam macular a sua atuação administrativa.

Desse modo, levando em consideração a importante função fiscalizatória concedida a esta Casa Legislativa e a impossibilidade de, na forma solicitada pelo Deputado, elaborar o pedido de informação ao Governador do Estado, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, com a finalidade de adequar a matéria às disposições constitucionais e legais vigentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.039/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e à Secretaria de Estado de Planejamento – Seplag – indagando a esses órgãos se o Ipsemg paga aluguel para funcionar na Cidade Administrativa e solicitando, ainda, em caso afirmativo, informações sobre o valor, as condições do contrato e o espaço utilizado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.042/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe requer seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando informações sobre o contrato nº 127/2011, celebrado entre essa Secretaria e a empresa Linhares Engenharia.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme estabelecido pela doutrina jurídica, além da atividade legiferante, é função típica do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Esse entendimento encontra abrigo na Constituição do Estado, que, entre outros dispositivos, estabelece, em seu art. 62, XXXI, que é competência da Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Por sua vez, o art. 54, § 2º, define que é competência da Mesa da Assembleia encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação e que sua recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição em análise requer seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — Seplag — solicitando informações sobre o contrato nº 127/2011, firmado entre essa Secretaria e a empresa Linhares Engenharia Ltda. O contrato é decorrente de pregão presencial vinculado ao processo de compra 1561122 000185/2011, da Intendência da Cidade Administrativa, que integra a estrutura orgânica da Seplag. Conforme edital disponível no Portal de Compras do Governo do Estado, o objeto do referido certame foi a “prestação de serviços de reforma e adaptação de três edificações utilizadas para instalação dos restaurantes, localizadas na área externa da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CA -, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução”.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu art. 3º, “caput”, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e que ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e os que sejam correlatos a estes. Ora, a licitação, por envolver recursos públicos, é exemplo de ato do Poder Executivo que se sujeita, nos termos legais, à fiscalização e ao controle da Assembleia Legislativa.

Considerando que a proposição em análise configura legítimo exercício de controle e fiscalização desta Casa no que se refere à atuação do Poder Executivo, parece-nos cabível que ela prospere. Entretanto, considerando que diversas informações sobre o referido contrato estão disponíveis publicamente, inclusive pela internet, é proveitoso solicitar no requerimento que sejam especificadas no pedido aquelas que não estejam disponíveis “on-line” ou no diário oficial do Estado. Para esse fim, é apresentado substitutivo na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.042/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:



SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando informações sobre o contrato nº 127/2011, relativo ao processo de compra 1561122 000185/2011, celebrado entre essa Secretaria e a Linhares Engenharia Ltda., datado de 13/6/2011. O objeto do referido contrato é a prestação de serviços de reforma e adaptação de três edificações utilizadas para instalação de restaurantes, localizadas na área externa da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - CA. Requer, ainda, que nas informações enviadas constem, pelo menos, os seguintes itens:

- motivação da abertura do processo de compra;
- memorial técnico, arquitetônico ou equivalente que informou a elaboração do edital do pregão presencial referente ao supracitado processo de compra;
- orçamentos prévios e preço de referência;
- cópia do contrato firmado;
- cronograma de realização das obras e de desembolso financeiro.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.045/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informação sobre o Programa de Eficiência Energética.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, foi a matéria encaminhada à Mesa a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela pede seja encaminhado à Cemig pedido de informação sobre “cronograma e planilha de implementação do Programa de Eficiência Energética”; “o custo, salário, municípios, quem foi contratado, quem é o coordenador do programa e se é funcionário de carreira da Cemig”.

Cumpra esclarecer que o Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE – consiste na aplicação, pelas empresas de distribuição de energia elétrica, do montante de, no mínimo, 0,5% de sua receita operacional líquida em ações de combate ao desperdício de energia. Na Cemig, já foram elaborados 159 projetos dessa natureza.

Por outro lado, o Regimento Interno, no art. 79, VIII, “c”, é restritivo ao estabelecer que somente é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, excluída a hipótese de fato relacionado com matéria legislativa em trâmite.

Todavia, o requerimento em pauta não caracteriza ou circunscreve o fato sujeito a controle e fiscalização sobre o qual se solicita informação. Não é possível nem mesmo inferir qual seria o fato específico. Assim, não há como comprovar se determinadas informações – como “quem é o coordenador do programa” – se referem a fato sujeito a controle e fiscalização.

Além dessa condição exigida regimentalmente, a Mesa entende ser necessária uma justificação explicitando a finalidade das informações; demonstrando ou pelo menos deixando implícita a importância, mesmo que relativa, dessas informações e apresentando ou pelo menos deixando implícito o nexo entre as informações solicitadas e a finalidade.

É necessário, ainda, que as informações estejam dispostas de forma clara e delimitada.

Com efeito, o requerimento não cumpre esses requisitos. Por exemplo, deseja-se saber o nome e salário de todos os empregados que trabalharam nos mencionados 159 projetos? Como essas informações serão processadas e relacionadas a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa? Vale ressaltar que o volume de dados solicitado é elevado, visto que, como mencionamos, há 159 projetos dessa natureza na Companhia. Deve-se observar um mínimo de razoabilidade.

A Mesa, de fato, entende que é procedente o pedido de informação sobre a Cemig e o PEE. Todavia essas informações devem atender aos citados requisitos. Não podem ser uma mera massa de dados.

Ademais, o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado estabelece que o destinatário do pedido de informação é dirigente de entidade da administração indireta e sujeita-o a sanção na hipótese de não atendimento, criando, destarte, um dever personalíssimo. O destinatário não pode ser a entidade. Dessa forma, é necessário definir a autoridade sobre quem a obrigação vai recair.

Assim, estamos apresentando o Substitutivo nº 1, na conclusão desta peça opinativa, consubstanciando essas considerações e adequando a proposição a elas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.045/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, requer a V. Exa. sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – informações acerca do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE – no âmbito dessa empresa, especificando:

I – cronograma de implementação;



II – custo discriminado por natureza de despesa;
III – demonstração da aplicação no PEE, pela Cemig, do montante de, no mínimo, 0,5% da receita operacional líquida da Companhia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.057/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a pedido de seu Presidente, Deputado Célio Moreira, requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando informações sobre a regularidade ambiental do empreendimento Porto de Areia Minas Ltda. Requer, ainda, seja enviada cópia do requerimento aprovado e dos documentos anexos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o Boletim de Ocorrência nº 80.709/09 e do laudo pericial emitido pelo IEF em 17/9/2010, o empreendimento Porto de Areia Minas Ltda., de propriedade do Sr. Jefferson Benedito Rennó, foi multado e embargado pela Feam e pelo Igam, em ação de fiscalização demandada pelo Ofício nº 228/2009 do Ministério Público da Comarca de Paraisópolis.

Contudo, o Sr. Jefferson Rennó entrou com ação questionando as medidas do Estado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, Comarca de Paraisópolis. O impetrante logrou receber liminar para a continuidade de suas atividades. Posteriormente, o Juiz requisitou o laudo pericial do IEF, para instruir tecnicamente os autos. O referido laudo constatou que o empreendimento, além de irregular quanto às autorizações ambientais, colocava em risco a segurança estrutural das moradias adjacentes e ameaçava a estabilidade de uma ponte da MG-173 sobre o Rio Sapucaí Mirim. Diante disso, recomendou-se que o empreendimento fosse embargado e interditado imediatamente, até que fosse apresentado o EIA-Rima para o devido processo de regularização ambiental.

O requerimento em tela encontra respaldo na competência fiscalizatória atribuída a esta Casa com fulcro no art. 54, §3º, e no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual. Todavia, em virtude de a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – ter apenas instruído os autos com um laudo pericial, consideramos adequado direcionar o pedido de informações também à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, haja vista o Estado ser parte no referido processo judicial. Realizamos essa modificação com a apresentação do Substitutivo nº 1. O substitutivo também informa a numeração dos processos judiciais, de forma a facilitar o seu acesso pelos órgãos do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.057/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento de autoria de seu Presidente, Deputado Célio Moreira, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Advogado-Geral do Estado e ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informação acerca da regularidade ambiental do empreendimento Porto de Areia Minas Ltda. e das ações do Estado sobre o assunto, em razão dos Processos Judiciais nos 0145536032007.8130473 (numeração TJMG 047307014553-6), 0199091-612009.8130473 (numeração TJMG 047309019909-1) e 0029866-092010.8130473, movidos pelo proprietário do referido empreendimento, Jefferson Benedito Rennó, contra o Estado, no Juízo de Direito da Comarca de Paraisópolis, tendo ainda em vista a instrução do processo mediante Laudo Pericial do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, datado de 17/9/2010.

Requer, ainda, que se faça constar no expediente cópia de inteiro teor dos seguintes documentos anexos :

– Boletim de Ocorrência Policial Civil nº 059/2009, da 33ª Delegacia Regional de Segurança Pública – Delegacia de Polícia de Sapucaí-Mirim;

– Laudo Pericial do IEF, datado de 17/9/2010;

– Laudo de Vistoria Técnica – Processo 100512 01821/07, do IEF, datado de 23/5/2006;

– Câmara Municipal de Sapucaí-Mirim em 13/5/2010, sob o nº 2.431.

Requer, ademais, seja enviada cópia deste requerimento e dos anexos supracitados ao Ministério Público da Comarca de Paraisópolis.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.061/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por intermédio da proposição em estudo, a Comissão de Saúde requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas –, solicitando informações sobre a contratação da Clínica Cuidar Ltda. para vacinação dos servidores dessa instituição contra a gripe, bem como sobre o valor total do contrato e o de cada vacina.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar à Fundação Hemominas informações sobre a contratação da Clínica Cuidar Ltda. para vacinação dos servidores daquela instituição contra a gripe, bem como sobre o valor total do contrato e o de cada vacina.

A Fundação Hemominas foi instituída por meio da Lei nº 10.057, de 1989, com personalidade jurídica de direito público, sede em Belo Horizonte e unidades de serviço nas demais regiões do Estado. Sua finalidade é dirigir as políticas estaduais relativas à hematologia e à hemoterapia, de forma a garantir à população a oferta de sangue e hemoderivados de boa qualidade, além de desenvolver atividades nas áreas de prestação de serviço, assistência médica, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção, controle de qualidade e educação sanitária. Ao Sistema Estadual de Saúde, por meio da Fundação Hemominas, cabe, ainda, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a implementação da política estadual de sangue e hemoderivados, em consonância com a política nacional para a área.

A Hemominas é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, sendo-lhe garantida autonomia administrativa e financeira e, nos termos do inciso IV do art. 4º da lei supracitada, essa autonomia abrange a assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

É importante ressaltar que esta Casa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição Estadual.

Considerando as disposições do art. 62, XXXI, da Carta Estadual, que atribuem a este Parlamento a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta, parece-nos adequado que a matéria em análise seja acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.061/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.063/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição solicita que o Presidente da Assembleia encaminhe ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas com pedido de informações sobre o cronograma da implantação do Programa Caminhos de Minas no trecho de 40km da MG-231 entre os Municípios de Cordisburgo e Santana de Pirapama.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise decorre de requerimento formulado pelo Deputado Celinho do Sinttrocel, aprovado em reunião ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 7/6/2011.

A sua apresentação fundamenta-se, em âmbito estadual, no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado. Segundo esse dispositivo, a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Corroborando esse mandamento, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais.

Cabe ressaltar que a proposição em análise configura legítimo exercício de controle e fiscalização desta Casa no que respeita a ações de política pública, haja vista que o art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado preceitua que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa.

No caso, trata-se do controle a que se refere o art. 74 da mesma Carta, que envolve a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, e abrange a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do qual resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.063/2011.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinís Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa. - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.112/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, em atendimento a requerimento do Deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar sejam “encaminhados ao Secretário de Estado de Fazenda as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária” daquela Comissão, bem como “pedido de informações sobre as taxas que vêm sendo efetivamente cobradas desde 2005 para o licenciamento e o emplacamento de veículos novos e usados de todos os tipos, bem como as eventuais diferenças no tratamento dispensado às pessoas jurídicas e físicas que buscam tais serviços”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O princípio da impessoalidade é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. De fato, dispõe a Constituição da República, em seu art. 5º, “caput”, que todos são iguais perante a lei. Dessa forma, não há que conceber tratamento diferenciado no acesso aos serviços públicos em virtude, por exemplo, de relacionamento pessoal privilegiado ou maior capacidade econômica de uma parte em relação a outra.

A matéria em análise é decorrente da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 9/6/2011, na qual se discutiram, entre outros temas, supostos favorecimentos, por parte do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, a um suposto cartel de despachantes e a determinadas empresas de locação de veículos. Segundo apresentado naquela reunião, determinadas empresas e despachantes teriam acesso privilegiado aos serviços do Detran e se utilizariam desse acesso para auferir vantagens econômicas indevidas, em detrimento do cidadão comum que precisa desses serviços.

Ora, se tal denúncia encontrar amparo na realidade, constatar-se-ia a violação do princípio da impessoalidade por parte do Detran, que é órgão público, subordinado à Polícia Civil de Minas Gerais, e que, por isso, se submete de maneira inequívoca àquele princípio.

Estabelece a Constituição do Estado, em seu art. 62, XXXI, que é competência da Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Além disso, o art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou, ainda, a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Dessa forma, os objetivos buscados pela proposição em análise encontram previsão legal, sob justificativa de controle dos atos do Poder Executivo, devendo aquela prosperar nesta Casa. Destaca-se aqui que o envio das notas taquigráficas da audiência pública supracitada é saudável, pois cientifica as autoridades do Poder Executivo do conteúdo e dos questionamentos apresentados aos Parlamentares naquela reunião.

Para tratar a matéria de forma adequada vejamos, em primeiro lugar, as competências de cada órgão citado e sua posição na hierarquia da administração direta do Estado.

A cobrança da taxa para o licenciamento e o emplacamento de veículos está disciplinada pelos arts. 113 a 120 da Lei nº 6.763, de 1975, com valores discriminados na Tabela “D”, que trata da Taxa de Segurança Pública. Sua fiscalização e sua exigência competem aos servidores da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e às autoridades administrativas, na forma do regulamento.

O Decreto n.º 38.886, de 1997, que dispõe sobre o Regulamento das Taxas Estaduais, define que a fiscalização e a exigência das taxas estaduais, mediante lançamento direto, e a aplicação das penalidades cabem exclusivamente aos funcionários fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda. Entretanto, a competência para a prestação dos serviços a que se referem a Taxa de Segurança Pública é do órgão prestador, no caso em análise, o Detran.

O Detran está subordinado hierarquicamente à Polícia Civil, que é subordinada à Secretaria de Defesa Social. Compete à Secretaria de Defesa o exercício do controle interno dos órgãos a ela subordinados, e, em um grau mais elevado, todos têm esse controle interno a cargo da Controladoria-Geral do Estado, a quem também compete a auditoria pública, a correição, a prevenção e combate à corrupção, bem como o incremento da transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo estadual.

Assim, parece-nos mais correto que as notas taquigráficas sejam enviadas à Secretaria de Defesa Social, que deverá, ao exercer o controle interno no âmbito de sua competência, apurar a ocorrência de irregularidades no fato em exame. É importante lembrar que integra o Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo o Colegiado de Corregedorias do Sistema de Defesa Social, vinculado à Secretaria de Defesa Social, que tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, o gerenciamento e a avaliação das atividades de correição administrativa das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e da Subsecretaria de Administração Penitenciária. O Colegiado das Corregedorias tem a competência, entre outras, para propor o aprimoramento da correição, acompanhar as apurações efetuadas, sugerindo diligências e determinando a instauração de procedimentos investigatórios relacionados aos órgãos de defesa social.

De forma a lidar com essa questão, é apresentado substitutivo na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.112/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:



SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

-A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do Deputado Durval Ângelo, aprovado na 12ª Reunião Ordinária de 15/6/2011, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária desta Comissão, bem como pedido de informações sobre as taxas que vêm sendo cobradas desde 2005 para o licenciamento e o emplacamento de veículos e sobre eventuais diferenças no tratamento dispensado às pessoas jurídicas e físicas que buscam tais serviços.

Por oportuno, informa que a 30ª Reunião Extraordinária citada foi destinada a receber, em audiência pública, denúncias sobre irregularidades e privilégios, compreendendo, inclusive, violação de direitos humanos, referentes ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.187/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Administração Pública requer à Presidência da Assembleia Legislativa, atendendo a requerimento dos Deputados Rogério Correia, Antônio Júlio e Sávio Souza Cruz, aprovado em Reunião Ordinária de 5/7/2011, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - pedido de informações detalhadas sobre a estrutura de funcionamento do órgão, com a relação nominal dos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização, por área geográfica.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 9/7/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Órgão técnico vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, com competência para propor e executar as políticas florestais, de pesca e de aquicultura, o IEF é responsável pela preservação e conservação da biodiversidade, pelos recursos ambientais renováveis, pela administração de unidades de conservação e demais disposições relativas à chamada “Agenda Verde” do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema -, coordenado por aquela Secretaria. Integram o Sisema, de forma descentralizada, nove Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Suprams -, no âmbito das quais a atuação do IEF se dá de forma integrada e complementar aos órgãos responsáveis pelas “Agendas Marrom e Azul”, ou seja, Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam - e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam. Entre as unidades administrativas próprias ao IEF constam três diretorias e várias gerências, além do Núcleo de Compensação Ambiental.

A página do IEF na internet apresenta a estrutura descentralizada do órgão, apoiada na atuação de treze escritórios regionais, que executam, no âmbito regional, atividades relativas à política florestal do Estado, inclusive a difusão de pesquisa em biomassa e biodiversidade. Os escritórios regionais têm como unidades administrativas de apoio os núcleos operacionais de florestas, pesca e biodiversidade, que perfazem 43 unidades microrregionais com poder de decisão. Junto a essas unidades, atuam cinco centros operacionais especiais de florestas, pesca e biodiversidade e uma unidade específica para planejamento e execução de operações de fiscalização. Relacionam-se, ainda, nessa estrutura, as agências de atendimento em florestas, pesca e biodiversidade - Aflobios -, captadoras das demandas na área ambiental, geradas no âmbito dos 853 Municípios. A página na internet informa que o trabalho dessas agências (159 no total) se desenvolve em parceria com as prefeituras municipais, sociedade civil organizada e os sindicatos locais, estreitando contatos com os produtores rurais, clientes e parceiros do IEF.

As informações na rede internacional não oferecem, porém, a segurança necessária, em termos de atualização, precisão e relação dos responsáveis por cada repartição, ao exercício da função fiscalizadora da Assembleia Legislativa. Em especial em momentos de transição de estrutura e equipe como o que o IEF atravessa, faz-se de interesse o acompanhamento dessas alterações pelo Poder Legislativo.

Sob o aspecto jurídico, o pedido de informações em comento encontra respaldo na competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal. A competência fiscalizadora da Assembleia Legislativa, conforme preceituam os arts. 73 e 74, assegura o detalhamento dos aspectos institucionais, cabendo à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar o pedido de informação (art. 54, § 3º da CE).

Diante do exposto, achamos procedente o pedido expresso pelo requerimento em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.187/2011 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.201/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Participação Popular requer seja encaminhado pedido de informações à Copasa-MG para que envie o cronograma das obras de saneamento e drenagem do Córrego Marimbondo, no Bairro Santa Mônica, em Belo Horizonte.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/7/2011, a matéria vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela é um desdobramento da reunião de audiência pública realizada em 30/6/2011 pela Comissão de Participação Popular, que teve por finalidade debater a situação dos moradores do Bairro Santa Mônica que convivem com o esgoto a céu aberto do Córrego do Marimbondo.

Na ocasião, representantes da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap - informaram que a obra de saneamento do Córrego do Marimbondo já havia sido autorizada pelo Ministério das Cidades e que a Sudecap aguardava a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal. Já o representante da Copasa-MG esclareceu que a empresa aguardava o início da obra para atuar em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte.

Portanto, a proposição é oportuna, pois visa a obter informações mais detalhadas sobre as obras a serem realizadas para o saneamento daquele córrego.

Em relação à competência para o encaminhamento da proposição, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual determina que "A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.201/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.204/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da Deputada Luzia Ferreira, a proposição em análise solicita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – informações sobre a relação de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, inclusive licenciamento corretivo, relativas às obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 2009, entre a Semad, o Município de Nova Lima e o Ministério Público Estadual, referente aos empreendimentos da expansão imobiliária na região limítrofe entre os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, incluindo empreendimentos novos.

O Requerimento nº 1.204/2011 foi publicado no “Diário do Legislativo” de 14/7/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou audiência pública no dia 21/6/2011 na qual foi debatido o impacto ambiental causado pela captação deficiente de esgoto, bem como pela disposição inadequada de resíduos sólidos, no Município de Nova Lima. A falta de captação e tratamento desses resíduos e sua disposição inapropriada têm contaminado cursos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e lençóis freáticos da região, além de representarem potencial poder de impactar os mananciais, situados no Parque Estadual do Rola-Moça e na Estação Ecológica de Fechos, utilizados para abastecimento público pela Copasa.

Durante a reunião, foi apresentado o termo de compromisso assinado, em 2009, entre a Semad, o Ministério Público Estadual e a Prefeitura de Nova Lima, que define metas e prazos a serem cumpridos pela última, para que o Município tenha 100% do seu esgoto recolhido e tratado em até quatro anos.

Ao solicitar da Semad a relação de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, inclusive os que estão em licenciamento corretivo, a parlamentar pretende obter um panorama do impacto da expansão imobiliária na região limítrofe entre Belo Horizonte e Nova Lima, já bastante adensada em termos populacionais. Nessa região estão situados a Serra do Curral, patrimônio cultural de Belo Horizonte, a Mata do Jambreiro, transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural pela Companhia Vale, e todo um ecossistema delicado e altamente pressionado pelo desenvolvimento urbano.

O art. 100, IX, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno, confere a esta Comissão da Assembleia a competência para solicitar pedido escrito de informações a órgão ou a dirigente de entidade da administração indireta do Estado sobre matérias relacionadas com a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas e com o controle da poluição e da degradação ambientais.



Portanto, o tema do requerimento está entre as atribuições regimentais estabelecidas, podendo ser encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.204/2011, na forma originalmente proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilson Melo – Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.230/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de informações sobre as explosões de bueiros causadas por problemas em sua rede elétrica subterrânea, com as especificações que menciona.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 15/7/2011 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no § 3º de seu art. 54, confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e demais autoridades estaduais. A recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, passível de responsabilização. A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – é uma empresa de economia mista, de capital aberto, controlada pelo governo do Estado, seu acionista majoritário, o que permite que a Assembleia encaminhe pedido de informações.

O autor do requerimento em análise pretende, em sua farta justificativa, obter informações relativas às condições gerais de segurança e ao estado de conservação da rede elétrica subterrânea sob os cuidados da Cemig. Toda a sociedade tem assistido, com muita surpresa, à ampla cobertura televisiva dos episódios de explosões de bueiros, tanto na cidade do Rio de Janeiro como na Capital mineira, cuja rede elétrica está sob os cuidados da referida empresa.

Cabe ressaltar que a Cemig, segundo seu Código de Ética, é regida por um forte princípio de compromisso com a saúde e segurança, o qual, por sua importância, aqui reproduzimos, retirado do próprio endereço eletrônico da empresa:

“A Cemig prioriza a saúde e segurança do pessoal próprio, de prestadores de serviço, de empreiteiros e de terceiros. Em suas atividades procura estar alinhada com a prevenção de acidentes e incidentes, através do desenvolvimento de técnicas e da implantação de sistemas que assegurem a efetividade de suas ações”.

É procedente, portanto, a proposição em pauta, visto que tais informações são necessárias para dar suporte à análise desses acidentes por esta Casa Legislativa. A proposição em análise configura legítimo exercício de controle e fiscalização desta Casa no que se refere à atuação do Poder Executivo, e parece-nos adequado que ela prospere.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.230/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilson Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.233/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – sobre a exploração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/7/2011, a matéria vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.233/2011 visa obter informações, junto à Semad, sobre a exploração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo. Tal iniciativa encontra amparo na Constituição do Estado, cujo art. 54, § 2º, determina que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

Entretanto, entendemos que o pedido de informações deve ser mais bem explicitado e redirecionado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – Supram Sul de Minas –, que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos de extração de areia no Município de Monte Belo. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.233/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do Deputado Pompílio Canavez aprovado na 13ª Reunião Ordinária, em 12/7/2011, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informações à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas – Supram Sul de Minas – sobre empreendimentos de extração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo, especialmente em relação aos seguintes aspectos: relação dos empreendimentos com Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento já concedida e relação de empreendimentos em fase de análise para regularização ambiental.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.246/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do Deputado Délio Malheiros aprovado na 9ª Reunião Extraordinária da referida Comissão, a proposição em epígrafe requer seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando informações sobre os contratos corporativos firmados entre o Estado e a operadora de telefonia TIM.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/7/2011, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise requer seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - pedido de informações sobre contratos corporativos firmados entre o Estado e a operadora de telefonia TIM.

Conforme informação disponível no Portal de Compras, o Poder Executivo Estadual, por meio da Seplag, publicou em janeiro de 2011 o edital de licitação para pregão presencial para registro de preços nº 001A/2011, cujo objeto foi o “registro de preços de Serviço Móvel Pessoal - SMP, tráfego de dados e acesso remoto à Internet, na forma de um plano corporativo a ser contratado por órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais e de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, para ligações originadas das estações móveis deste plano”. De acordo com o extrato da ata de registro de preço, a empresa vencedora dos lotes do referido certame foi a TIM Celular S.A.

Ocorre, entretanto, que a qualidade dos serviços da referida empresa tem sido questionada, conforme matérias veiculadas na imprensa e também de acordo com discussões realizadas no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, inclusive por meio de audiência pública. Segundo essas fontes, são frequentes problemas como dificuldade em completar chamadas, interrupções inesperadas de ligações e baixa velocidade no acesso à internet por meio da tecnologia 3G.

Ora, são vários os princípios da administração pública. Entre eles, podemos destacar alguns, como a indisponibilidade do interesse público, pelo qual o administrador público, em sua atividade, usa o aparato administrativo para a busca do bem comum e do interesse público, sem, no entanto, poder colocá-lo em risco - o que ocorreria, por exemplo, no uso de recursos públicos para pagamento de serviços de baixa qualidade. Além disso, pelo princípio da continuidade do serviço público, os serviços oferecidos pelo poder público, diretamente ou por meio de concessão, devem ser prestados de forma contínua, considerando sua essencialidade. Considerando que a licitação em análise inclui o fornecimento de serviços telefônicos para órgãos e entidades como o Gabinete Militar do Governador, a Secretaria de Estado de Defesa Social e a Fundação Hemominas, é essencial que o fornecedor selecionado tenha capacidade de prestar um serviço de qualidade e de forma contínua, ressalvadas manutenções e problemas esporádicos, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pelo órgão licitante e pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Estabelece a Constituição do Estado, em seu art. 62, XXXI, que é competência da Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Além disso, o art. 54, § 2º, estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou, ainda, a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Dessa forma, verifica-se que há previsão legal para a tramitação da matéria em estudo, que configura exercício da função fiscalizadora precípua do Poder Legislativo.

De forma, entretanto, a explicitar a preocupação da Comissão requerente quanto à qualidade dos serviços prestados pela TIM, bem como a adequar a proposição à melhor técnica legislativa, é apresentado o Substitutivo nº 1 na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.246/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do Deputado Délio Malheiros aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, de 14/7/2011, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, pedido de informações sobre o fornecimento de serviços de telecomunicação referentes ao pregão para registro de preços 001A/2011, no qual se sagrou vencedora a empresa TIM Celular S. A. Requer, ainda, que nas informações enviadas constem, pelo menos, os seguintes itens: avaliação da disponibilidade dos serviços especificados no item 3 do Anexo I do edital do referido certame; cumprimento da velocidade média contratada no tráfego de dados e conexão remota à internet, conforme item 3.11 do Anexo I; número de contratos firmados, conforme o item 5.1 do Anexo I; avaliação do nível de serviço, conforme especificado no Anexo I, no item 8 e no Anexo VII.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.247/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o Requerimento nº 1.247/2011 solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de informações sobre o fornecimento dos contratos corporativos por ela firmados com a operadora de telefonia TIM.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/7/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem como objetivo averiguar o conteúdo de contratos corporativos firmados entre o Estado, por meio da Polícia Civil, e a operadora de telefonia celular TIM. Trata-se de medida fiscalizadora, que incide sobre possíveis deficiências nos serviços prestados pela referida operadora. É, assim, providência típica deste Parlamento, que se justifica em virtude de procedimentos anteriores realizados pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, autora da proposição.

O requerimento tem como fundamento legal o art. 54, § 3º, da Constituição de Minas Gerais, que traduz em termos instrumentais o sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da tripartição de Poderes. Cumpre, pois, ao Legislativo fiscalizar o Executivo, e a requisição de informações é um dos mecanismos mais tradicionais e eficientes de fazê-lo. Verifica-se que a medida proposta possui sólido fundamento jurídico, assim como se justifica com fatos devidamente recolhidos nesta Assembleia.

Em 7/7/2011, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte realizou audiência pública com a finalidade de debater a qualidade dos serviços prestados pela empresa de telefonia móvel TIM, objeto de muitas reclamações por parte dos consumidores. Segundo registro consignado naquela reunião pelo Presidente da citada Comissão, a referida “empresa fez uma promoção recentemente e um número enorme de consumidores, atraídos pelos baixos custos da promoção, aderiu”. O que se verificou, ainda conforme o relato assinalado, foi “um excesso de chamadas”, com comprometimento da qualidade dos serviços. Informações prestadas pelo Ministério Público e pelo Procon-Assembleia corroboram tais assertivas.

Ocorre que consta figurar entre os clientes da empresa TIM o Estado, mais especificamente a Polícia Civil, que teria contratos corporativos firmados com a finalidade de aprimorar os serviços de segurança pública, na medida em que tal contratação deveria assegurar mais celeridade nas comunicações entre os servidores policiais. Trata-se de uma possível vantagem operacional, que restaria comprometida se os problemas levantados pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte estiverem ocorrendo nessa prestação de serviços.

As informações em questão são, portanto, relevantes, razão pela qual o requerimento sob exame merece aprovação. Propomos, porém, que tal ocorra nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, cuja intenção é tornar mais clara a redação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.247/2011 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas à Chefia da Polícia Civil informações sobre contratos firmados entre o Estado e a empresa operadora de telefonia móvel TIM Brasil (TIM Participações S.A./TIM Celular S.A.) que tenham como objeto o fornecimento de bens ou serviços para a Polícia Civil, com especificação dos seguintes dados: cópia de todos os contratos; relação de valores pagos pelo Estado desde o início da vigência dos contratos; forma de utilização do objeto contratado no âmbito da Polícia Civil, inclusive indicação de destinação de equipamentos e serviços com seus respectivos objetivos estratégicos e operacionais; problemas ocorridos na prestação de serviços de telefonia móvel, especialmente deficiência nas comunicações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.248/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros, solicitando cópia dos laudos técnicos sobre as condições de segurança, prevenção contra incêndio e salubridade do prédio da 16ª Delegacia de Polícia de Uberlândia, solicitados por meio dos Requerimentos nºs 888, 895 e 896/2011.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/7/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros, solicitando cópia dos laudos técnicos sobre as condições de segurança, prevenção contra incêndio e salubridade do prédio da 16ª Delegacia de Polícia de Uberlândia.

As condições do edifício onde funciona a 16ª Delegacia de Uberlândia têm sido objeto de grandes preocupações de parlamentares da Casa, em especial dos integrantes das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos, que realizaram visita conjunta ao local em 24/3/2011. Foi constatado que o prédio, construído em 1969, está mal conservado e apresenta problemas graves de infraestrutura. Conforme documentado no relatório de visita elaborado pelas Comissões, foram constatadas rachaduras nas paredes, janelas enferrujadas, vidros quebrados, encanamentos à mostra e presença de mofo. Além disso, não há acessibilidade para pessoas com deficiência motora e faltam banheiros, tanto para os próprios servidores quanto para os visitantes.

Diante desses problemas, a Comissão de Direitos Humanos retornou, em 19/5/2011, ao Município de Uberlândia, onde visitou novamente a delegacia com o objetivo de averiguar possíveis providências tomadas após a visita conjunta realizada no mês de março. Os Deputados constataram que nenhuma providência foi tomada após quase dois meses da primeira visita. Em função disso, foram aprovados novos pedidos de providências, entre eles o que consta no Requerimento nº 888/2011, solicitando o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros de vídeo produzido pela Polícia Civil sobre as condições do prédio da 16ª Delegacia Regional de Uberlândia e pedindo que esse órgão vistoriasse o prédio e emitisse laudo sobre as condições de segurança, salubridade e prevenção contra incêndios. Além desse, também foram aprovados os Requerimentos nºs 895 e 896/2011, solicitando vistorias técnicas, respectivamente, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – e à Vigilância Sanitária.

Em face das considerações expendidas e tendo em conta o risco que o edifício mencionado pode representar, seja para a população uberlandense, seja para os servidores públicos que ali trabalham, salientamos o mérito da iniciativa, que pretende monitorar e apurar o que tem sido feito pelo Poder Executivo após sucessivas provocações deste Parlamento. Destaca-se, ainda, que a iniciativa da proposição encontra respaldo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a autoridades estaduais.

O requerimento objeto deste parecer dá continuidade ao trabalho de fiscalização relacionado à 16ª Delegacia, solicitando cópia do laudo do Corpo de Bombeiros a que se refere o Requerimento nº 888/2011. No entanto, entendemos ser necessário excluir do escopo da proposição a referência aos Requerimentos nºs 895 e 896/2011, que, como dito anteriormente, têm destinatários diversos (Crea-MG e Vigilância Sanitária). Para tanto, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.248/2011 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “por meio dos Requerimentos nºs 888, 895 e 896/2011” pela expressão “por meio do Requerimento nº 888/2011”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.269/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitando informações sobre o andamento das investigações motivadas por denúncias de consumidores que encontraram pó de metal em pacotes de açúcar comercializados em algumas cidades do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 4/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela, apresentado na 10ª Reunião Extraordinária realizada em 14/7/2011 nesta Casa, tem por objetivo obter informações sobre o andamento das investigações motivadas por denúncias de consumidores que encontraram pó de metal em pacotes



de açúcar comercializados em algumas cidades do Estado, para esclarecer se esse fato é isolado, ou se há indícios de que essa adulteração está atingindo todo o Estado.

Matéria veiculada pelo jornal “Estado de Minas”, em 7/7/2011, noticiou que partículas escuras, facilmente atraídas por ímãs, foram encontradas em pacotes de açúcar comercializados no Município de Divinópolis. Diante de denúncias de consumidores de outros Municípios do Estado e da possibilidade de nocividade à saúde da população, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou análise do material encontrado antes de tomar as medidas legais para retirada dos produtos contaminados do comércio varejista.

A presença de fragmentos metálicos em alimentos é uma irregularidade de interesse para a saúde pública, pois, de acordo com a literatura médica, dependendo do tipo e do formato dessas partículas, o seu consumo pode causar sérios danos ao organismo. Há risco de lesões no esôfago e no estômago, cujos ferimentos podem variar de acordo com o tamanho do material, e obstrução intestinal. Além disso, pode haver contaminação por alguma substância química liberada pelo metal e que poderia ser absorvida pelo organismo, ocasionando infecções. Esse risco, por sua vez, só pode ser avaliado diante do conhecimento de que tipo de metal foi ingerido.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, a presença de fragmentos metálicos é um risco inerente a determinados tipos de processamento, o que justifica a necessidade de mecanismos de controle que minimizem esse risco. Por esse motivo, a presença dessas partículas também representa falha no processo produtivo e descumprimento das boas práticas de fabricação. Diante disso, a Anvisa está orientando os órgãos de vigilância sanitária a intensificar a atividade de fiscalização das unidades beneficiadoras de açúcar e a encaminhar informações sobre irregularidades encontradas e medidas adotadas como subsídio para adoção de medidas de abrangência nacional.

Em 3/8/2011, a Anvisa proibiu, em todo o território nacional, a comercialização de lotes de açúcar de duas empresas de Minas Gerais, após publicação de laudo técnico que confirmou a contaminação por metais. Além dessas, outras três marcas estavam sob análise até o início do mês de agosto.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Carta mineira. Diante do risco potencial que a presença de fragmentos de metal nos alimentos representa, consideramos que o requerimento ora apresentado é oportuno, pois visa a elucidar as medidas adotadas pelo poder público para preservar o direito essencial à saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.269/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.312/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, o Requerimento nº 1.312/2011 solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informação sobre a localização de escada Finasa pertencente ao Estado, vinculada ao 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, com sede em Montes Claros.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 12/8/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por escopo a coleta de informações acerca de uma escada Finasa adquirida pelo Estado mediante convênio com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Montes Claros, de forma a atender à região mineira abrangida pela referida autarquia especial. Solicitam-se, especificamente, informações sobre a localização do aludido equipamento, que teria sido enviado a Belo Horizonte no ano de 2008, para fins de manutenção, não tendo retornado.

A matéria se insere na órbita das funções primárias desempenhadas pelo Poder Legislativo. Trata-se de fiscalizar a ação do Poder Executivo, zelando, segundo a mecânica institucional dos freios e contrapesos, pelo respeito às leis, especialmente na prática da ação discricionária, que deve ser fundamentada em motivos concretos e finalidades socialmente relevantes, jamais resvalando no abuso, no arbítrio. Para além dos procedimentos ordinários de fiscalização e controle do poder público, deve o Legislativo, sempre que necessário, acompanhar de perto a edição de atos administrativos, o trâmite de procedimentos na administração e a realização de políticas públicas pelo Estado.

No caso sob análise, o autor aduz que estaria havendo quebra do convênio firmado entre o Estado e a Sudene, além de a falta do equipamento gerar aumento do risco em casos de necessidade de intervenção por parte do Corpo de Bombeiros. Cita, aliás, dados fornecidos pela imprensa, segundo os quais a escada em questão teria sido desviada para Uberlândia, sem que satisfação tenha sido dada ao Norte de Minas. Nota-se que a sociedade reclama um esclarecimento e a restauração do “status quo ante”, o que coincide com o objeto consignado no requerimento em estudo.

A ordem normativa estabelece os preceitos que determinam a organização do patrimônio público, exigindo que a informação discriminada na proposição esteja permanentemente à disposição, o que evidencia a razoabilidade do esclarecimento requerido. Com efeito, o art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, estabelece que “haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e



administração”. Nos artigos subsequentes, a mesma lei determina que existam registros sintéticos e inventário analítico, a enquadrar os bens móveis e imóveis do Estado.

O caso em exame está, tipicamente, enquadrado na hipótese constitucional de fiscalização da administração pública pelo parlamento, mediante requisição de informações que, recorde-se sempre, não podem ser sonegadas, manipuladas ou prestadas de maneira parcial ou extemporânea, pois é garantia da sociedade contra eventuais abusos no exercício do poder.

Verificamos, ademais, que o assunto é relevante, tanto mais nos dias de hoje em que a segurança pública ocupa primazia nas preocupações de nosso povo. Trata-se, portanto, de requerimento que merece aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.312/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.313/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo - Secopa -, solicitando informações sobre o conjunto de trâmites necessários ao processo de pré-seleção das subsedes da Copa do Mundo em Minas Gerais, de forma a permitir a articulação de ações dos Municípios interessados em pleitear a candidatura a Base Camps no Estado.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 12/8/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em consonância com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, IX e XVI, do Regimento Interno atribui às Comissões, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Política Militar e a outras autoridades estaduais e exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

De acordo com a Matriz de Responsabilidades, documento contratual firmado entre instâncias governamentais - federal, estadual, municipal e distrital - cujo objetivo é viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, sob regime de mútua cooperação, compete ao Estado ou ao Município executar e custear as intervenções associadas a essas competições. Tais intervenções se referem a quatro domínios principais: mobilidade urbana; estádios e seu entorno; entorno de aeroportos; e entorno de terminais turísticos portuários.

Da mesma forma que essa Matriz de Responsabilidades foi firmada com cada uma das sedes principais já escolhidas pela FIFA - no total de doze capitais, entre as quais Belo Horizonte -, tal estrutura de governança será replicada para cada um dos Municípios escolhidos como subsedes - Base Camps.

Dado o alto nível de complexidade das operações envolvidas no planejamento e execução das intervenções contidas na Matriz de Responsabilidades - para as quais se devem prever os respectivos cronogramas, investimentos e financiamento -, é necessário que os Municípios mineiros concorrentes tenham conhecimento prévio do conjunto de regras e trâmites necessários à análise de viabilidade das respectivas candidaturas.

Assim, consideramos fundamental o acesso desta Casa ao universo de informações oficiais acerca dos encargos a serem cumpridos pelos entes federativos selecionados na realização daqueles eventos esportivos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.313/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/9/2011, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Waldemar Henrique Aderson, ocorrido em 30/8/2011, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Mário Martiniano, ocorrido em 30/8/2011, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)



Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Wilson Bardi Cassiano, ocorrido em 7/9/2011, em Campinas (SP). (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Mauro Donderi, ocorrido em 17/9/2011, em Extrema. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/9/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Adelmária Matos Dutra do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Laura Luci Prates Leite do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Leonardo Salles Lafeté do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Cristina de Fátima Fonseca para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Débora Dornas dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Lilian Daisy Pinto para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Na data de 12/9/11, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.176, de 6/11/97, 5.195, de 4/7/2000, c/c a Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e com o Parecer nº 2.520, datado de 12/8/91, da Procuradoria-Geral desta Casa, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais – “Diário do Legislativo”, edição de 13/8/11, que nomeou Ana Alvarenga Moreira Magalhães, para o cargo de Procurador, padrão VL-44, classe I, código AL-PR, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público.

Na data de 19/9/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/04, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00 e 5.310, de 21/12/07, assinou o seguinte ato:

nomeando Priscilla Guedes Castilho da Silva para o cargo efetivo de Procurador, padrão VL-44, classe I, código AL-PR, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º lugar no concurso público e dos pedidos de desistência apresentados pelas candidatas classificadas em 7º e 8º lugar.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei nº 15.014, de 15/1/04, assinou os seguintes atos, considerando a Decisão da Mesa de 16/2/09, tomada com base, entre outros fundamentos, na recomendação da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, expedida em 9/2/09, decorrente do procedimento investigatório nº 0024.08.000.499-7, e do inquérito policial nº 0024.08.240.194-4 em tramitação na Vara de Inquéritos da Capital, assegurada a reserva de nove vagas dentre as sessenta previstas no edital nº 1/07 para o cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, observando-se que o inquérito policial nº 0024.08.240.194-4 deu ensejo à ação penal nº 0024.08.240.194-4 em curso na 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte:

nomeando Gustavo Bruno dos Santos para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 167º lugar em concurso público;

nomeando Cristiano Valadares Werneck para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 168º lugar em concurso público;

nomeando Manuel Jorge Maciel Tavares de Souza para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 169º lugar em concurso público;

nomeando Luiz Antônio Costa Carvalho para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 170º lugar em concurso público;

nomeando Hidson Ronaldo Monteiro Guimarães Filho para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 171º lugar em concurso público;

nomeando Alessandro Monteiro para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 172º lugar em concurso público;

nomeando Clarissa Piterman Gross para o cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 173º lugar em concurso público.



TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sempre Editoria Ltda. Objeto: prestação de serviço de publicação de avisos de licitação. Objeto deste aditamento: quarta e última prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 15/1/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 15/9/11, pág. 71, col. 4, sob o título “Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista”, onde se lê:

“Rosane Aparecida de Oliveira”, leia-se:

“Rosane Aparecida de Oliveira Constantino”.

CORRESPONDÊNCIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 17/9/2011, na pág. 64, col. 4, sob o título “OFÍCIOS”, no ofício do Sr. Adilson Waldemar Raposo Júnior, fica sem efeito o despacho.